



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Pelo presente instrumento, em atendimento à Lei nº 14.133/2021, encaminhe-se à consideração da Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Documento de Formalização da Demanda – DFD para análise e adoção das providências necessárias à abertura do processo de contratação.

UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social

SERVIDOR RESPONSÁVEL: Raylanne Farias Gonçalves

MATRÍCULA: 5191-1

E-MAIL: semasdp2021@hotmail.com

I – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º da Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991, e tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto nº 5.089, de 20 de maio de 2004 e considerando a escassez de dados qualificados, objetivos e fidedignos para subsidiar a formulação e a execução das políticas voltadas para a infância e à adolescência, tendo como base de referência os Conselhos Tutelares; a necessidade de fortalecimento do Sistema de Informação para a Infância e à Adolescência, coordenado pela Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, e concebido enquanto ação estratégica e subsidiária à atuação dos Conselhos Tutelares e de Direitos no contexto do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente; a necessidade de articulação técnica e política, bem como a integração operacional entre os Conselhos de Direitos e Tutelares e demais profissionais e instituições do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente; a necessidade de coleta e tratamento de informações sobre a organização e funcionamento dos sistemas, entidades e programas de atendimento de crianças e adolescentes; que os conselheiros tutelares necessitam de ferramenta informatizada para o exercício das competências que lhes são atribuídas no art. 136 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, de modo a qualificar os procedimentos de escuta, orientação, aconselhamento, encaminhamento e acompanhamento de casos; a importância da produção e gestão de informações para a formulação, implementação, acompanhamento e avaliação de políticas públicas voltadas aos direitos humanos de crianças e adolescentes; a necessidade de uma base de dados que sirva de referência para ações de fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente; a necessidade de que o Sistema de Informação para a Infância e à Adolescência, módulo Conselho Tutelar se consolide como uma ferramenta de análise e tratamento das mais variadas violações dos direitos da criança e do adolescente, por meio de uma base de dados confiável, única e nacional, fornecendo diagnósticos e subsídios para os processos de formulação e gestão da política para a infância e à adolescência nos níveis municipal, estadual, distrital e federal; resolveu através da **RESOLUÇÃO Nº 178, DE 15 DE SETEMBRO DE 2016**, Estabelecer parâmetros e recomendações para implantação, implementação e monitoramento do Sistema de Informação para Infância e Adolescência – SIPIA.

II – OBJETO

Raylanne G



Necessidade da Administração em Capacitar os Conselheiros Tutelares e Membros do Sistema de Garantia de Direitos - SGD do Município de **Dom Pedro - MA** a operar o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência - SIPIA Conselho Tutelar.

III - DESCRIÇÃO ESTIMADA DOS ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.
1	CAPACITAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES E MEMBROS DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS - SGD DO MUNICÍPIO DE DOM PEDRO - MA, DE MODO A TORNÁ-LOS APTOS A OPERACIONAL O SISTEMA DE INFORMAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - SIPIA CONSELHO TUTELAR.	SERVIÇO	01

IV - DATA PREVISTA PARA A CONTRATAÇÃO

AGOSTO/2025

V - INDICAÇÃO DE OUTRAS CONTRATAÇÕES INTERDEPENDENTES OU VINCULADAS

NÃO HÁ OUTRAS CONTRATAÇÕES INTERDEPENDENTE OU VINCULADAS A ESTE PROCESSO.

VI - ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

Não houve elaboração do Plano de Contratação Anual (PCA) para o município de Dom Pedro (MA) em 2024, então a referida demanda decorreu da estratégia de seguir um planejamento de compras alinhado à Lei Orçamentária Anual (LOA) e necessidades corriqueiras do município, visando otimizar os recursos e a eficiência das contratações públicas. Essa decisão foi fundamentada na avaliação das necessidades imediatas e na priorização de ações que assegurassem a continuidade dos serviços públicos essenciais. Importante salientar que, para o corrente ano, está programada a elaboração do PCA, conforme os procedimentos e prazos definidos, garantindo assim a retomada deste importante instrumento de planejamento e gestão das contratações do município.

Encaminhe-se à autoridade competente, que deverá:

I - Decidir sobre o prosseguimento da contratação, caso aprove a referida DFD;

II - Autorizar abertura do Processo Administrativo com a devida autuação.

Dom Pedro (MA), 07 de maio de 2025.

Raylaine Farias Gonçalves

Raylaine Farias Gonçalves

Assessora Administrativa

Matrícula nº 5191-1

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

1. Por meio do Documento de Formalização de Demanda – DFD nº 46/2025, a **Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS**, atesta a necessidade de **Contratação direta para a Capacitação os Conselheiros Tutelares e Membros do Sistema de Garantia de Direito, na sede do município de Dom Pedro/MA**, para atender à demanda da Prefeitura Municipal.

2. Com base no aspecto discricionário conferido à Administração pelo art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, entende-se que a menor complexidade do objeto enseja a **prescindibilidade de estudo técnico preliminar e de análise de riscos**. Ainda assim, consigne-se que as informações necessárias e suficientes ao pleito, capazes de maximizar o interesse público, provendo a devida segurança transacional, encontram-se nos artefatos documentais que compõem a instrução processual.

3. Bem como disposto no Decreto Municipal nº 04/2024 de 09 de janeiro de 2024, em seu Art. 13 e a Lei nº 14.13/2021, a elaboração do ETP:

I – Facultada nas hipóteses de:

a) contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e dispensa de licitação, nos termos do inciso I, do art. 72, da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial nos casos de:

a.1. contratações por dispensa em função do valor, conforme os incisos I e II do art. 75 da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021;

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - Dispensa de licitação em razão de valor;

4. Diante do exposto, encaminhamos o processo à unidade demandante da solicitação para a elaboração do Termo de Referência, considerando que todas as premissas necessárias para essa etapa estão devidamente contempladas na documentação anexa.

5. Reitero a importância de mantermos o compromisso com a eficiência e celeridade na condução dos processos administrativos, sempre em conformidade com a legislação vigente.

Atenciosamente,





Dom Pedro – MA, 07 de maio de 2025.

Leticia Santos Teixeira

Leticia Santos Teixeira

Secretária Municipal de Assistência Social
Portaria nº 11/2025

VIII - gerenciar o sistema de controle de prazos de vigência dos contratos de obras, serviços e aquisição de produtos, bem como das Atas de Registro de Preços;

IX - orientar e dar suporte aos fiscais de contratos referentes a obras, serviços e aquisição de produtos, inclusive na elaboração de notificações;

XI - deliberar sobre normas internas sobre licitações e contratos;

XII - promover a publicação dos extratos dos contratos e de seus aditivos referentes a obras, serviços e aquisição de produtos, na forma exigida da lei;

XIII - promover o encaminhamento de informações dos atos administrativos no Módulo de Contratações Públicas do Sistema de Informações para Controle/SINC CONTRATA do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

XIV - analisar e cadastrar as avaliações de fornecedores feitas pelos fiscais de contratos, por ocasião da realização dos pagamentos;

XV - acompanhar a execução orçamentária e financeira dos contratos

XVI - acompanhar a aplicação de sanções e de penalidades contratuais, assim como realizar o cadastramento no sistema.

XVII - Gerenciar o Plano de Contratações Anuais/PCA, o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações/PGC, o Sistema de Estudos Técnicos Preliminares Digital, o Sistema de Termo de Referência Digital, o Sistema de Gerenciamento de Risco e do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no âmbito da Prefeitura Municipal de Dom Pedro do Estado do Maranhão;

Orientações gerais

Art. 19 - As competências inerentes ao Prefeito do Município de Dom Pedro-MA, unidades requisitantes, gestores e fiscais de contratos serão tratadas em Resolução específica.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a data de 01 de Janeiro de 2025

Dom Pedro - Ma, 28 de Janeiro de 2025.

AILTON MOTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por: RICARDO ALVES DA SILVA
Código identificador: 1c54726cc606c2491bd851c6fd97763d

EXTRATO DO CONTRATO Nº 031/2025-SEMED

EXTRATO DO CONTRATO Nº 031/2025-SEMED

CONTRATO Nº 031/2025-SEMED, decorrente do Processo Administrativo 2024.0123.001/2024 - SEMED, vinculado ao Pregão Eletrônico nº 003/2024-CPL/DP; CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação de Dom Pedro/MA/FUNDEB, inscrito no CNPJ sob o nº 06.074.712/0001-31, CONTRATADO: P. I. C. ARAUJO LTDA; CNPJ Nº 16.634.005/0001-06; VALOR DO CONTRATO: **R\$ 228.719,00 (duzentos e vinte e oito mil e setecentos e dezenove reais)**; OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios destinados ao preparo da merenda escolar para os alunos da rede municipal de ensino de Dom Pedro/MA, conforme descrições e especificações no Termo de Referência e solicitação efetuada pela **Secretaria Municipal de Educação** de acordo com a sua necessidade; VIGÊNCIA: até 31 (trinta e

um) dias de dezembro de 2025; DATA DA ASSINATURA: 22 de janeiro de 2025.

Publicado por: JOEL PINHEIRO DE ASSUNÇÃO
Código identificador: 5b69fde79c7bbbb7c77a256d6ebbf58

PORTARIA Nº 10/2025 - GAB/PREFEITO

PORTARIA Nº 10/2025 - GAB/PREFEITO

Dispõe sobre a nomeação da Secretaria Municipal de Saúde de Dom Pedro e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOM PEDRO - MA, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas no art. 79, inciso III da Lei Orgânica Municipal de Dom Pedro - MA, pela presente,
Resolve:

Art 1º - Nomear o Sra. **ANDREIA VIEIRA DOS SANTOS**, CPF nº 045.238.933-06, para o cargo em comissão de Secretaria Municipal de Saúde, com as atribuições previstas na Lei de Estrutura do Município e demais legislação pertinente ao cargo.

Art 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 01 de Janeiro de 2025.

Cumpra-se e publique.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOM PEDRO - MA, em 28º de Janeiro de 2025.

AILTON MOTA DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por: RICARDO ALVES DA SILVA
Código identificador: f9bf930e0a67ae8e0d22477059ad5927

PORTARIA Nº 11/2025 - GAB/PREFEITO

PORTARIA Nº 11/2025 - GAB/PREFEITO

Dispõe sobre a nomeação da Secretária Municipal de Assistência Social e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOM PEDRO, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas no art. 79, inciso III da Lei Orgânica Municipal de Dom Pedro, pela presente,
Resolve:

Art. 1º - Nomear a Sra. **LETICIA SANTOS TEIXEIRA**, CPF nº 614.339.253-62, ao cargo de Secretário Municipal de Assistência Social do Município.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 01 de Janeiro de 2025.

Cumpra-se e publique.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOM PEDRO - MA, em 28º de Janeiro de 2025.

AILTON MOTA DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por: RICARDO ALVES DA SILVA
Código identificador: 5da20ac735fe787dbfa3d83809f671b3

bem caracterizam a contratação, tais como o quantitativo demandado e o local de entrega do bem ou de prestação do serviço,

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações Gerais

Art. 12 O TR deverá ser divulgado na mesma data de divulgação do edital ou do aviso de contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, como anexo, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.

Vigência

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOM PEDRO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 09 DE JANEIRO DE 2024.

Ailton Mota dos Santos
Prefeito Municipal.

Publicado por: RICARDO ALVES DA SILVA
Código identificador: 56bd7120bf602ca861353c3ce6ae35e9

DECRETO Nº 04, DE 09 DE JANEIRO DE 2024.

DECRETO Nº 04, DE 09 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Prefeitura Municipal de Dom Pedro.

CONSIDERANDO a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece a nova "Lei de Licitações e Contratos Administrativos" para os órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustes e adequação das normas e regulamentos internos da Prefeitura Municipal de Dom Pedro do Estado do Maranhão para a compatibilização da Política de Contratações, com as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOM PEDRO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 79, inciso VI, da Lei Orgânica do Município (LOM).

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMIARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Prefeitura Municipal.

Art. 2º Os órgãos da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município, ficarão sujeitos às regras deste Decreto, sendo que na hipótese de utilização de recursos da União deverá ser observado o regramento editado pelo referido Ente.

Definições

Art. 3º Para fins deste REGULAMENTO, considera-se:

I - Estudo Técnico Preliminar - ETP: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse

público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

II - Contratações correlatas: aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si;

III - Contratações interdependentes: aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração;

IV - Setor requisitante: agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;

V - Área técnica: agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza; e

VI - Equipe de Planejamento da Contratação: conjunto de integrantes das áreas solicitante, técnica e de contratação, indicados pela autoridade competente das respectivas unidades, observados os requisitos previstos no art. 7º, da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e que reúnem as competências necessárias à execução das etapas de planejamento da contratação, com conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros;

Parágrafo único: Os papéis de setor requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado.

Art. 4º Os ETP poderão ser elaborados no Sistema ETP Digital, do governo federal, observados os procedimentos estabelecidos no manual técnico operacional que será publicado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, disponível no endereço eletrônico www.gov.br/compras, para acesso ao sistema e operacionalização.

Art. 5º As limitações operacionais porventura existentes no Sistema ETP Digital do Governo Federal, não vinculam este poder executivo municipal podendo ser adotadas medidas para a sua superação, prevalecendo, nesses casos, a instrução constante do processo de contratação.

CAPÍTULO II ELABORAÇÃO

Diretrizes Gerais

Art. 6º O ETP deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação.

Art. 7º O ETP deverá estar alinhado com o Plano de Contratações Anual, além de outros instrumentos de planejamento da Administração.

Art. 8º O ETP será elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação, observado o § único do art. 3º.

Parágrafo único - Nos casos em que o órgão ou entidade não possuir quadro de colaboradores suficientes ou aptos, inviabilizando a elaboração conjunta do ETP, será permitida sua confecção de forma individual ou a contratação de terceiro, profissional especializado que preste assessoria técnica, e que auxilie na elaboração do Instrumento, observados os impedimentos dispostos no art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021, e desde que devidamente justificada a circunstância.

Conteúdo

Art. 9º Com base no Plano de Contratações Anual, o ETP deverá conter os seguintes elementos:

I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - Descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho;

III - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de



solução a contratar, podendo, entre outras opções:

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;

b) ser realizada audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;

c) em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular; e

d) ser consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.

IV - Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

V - Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

VI - Estimativa do valor da contratação, com base no Art. 23 da Lei nº 14.133/21 e/ou regulamento próprio que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral;

VII - Justificativas para o parcelamento ou não da solução;

VIII - Contratações correlatas e/ou interdependentes;

IX - Demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento;

X - Demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

XI - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; e

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 1º O ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, V, VI, VII e XIII do caput deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos, apresentar as devidas justificativas.

§ 2º Caso, após o levantamento do mercado de que trata o inciso III, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.

§ 3º Em todos os casos, o estudo técnico preliminar deve privilegiar a consecução dos objetivos de uma contratação, nos termos no art. 11 da Lei nº 14.133, de 2021, em detrimento de modelagem de contratação centrada em exigências meramente formais.

Art. 10 Durante a elaboração do ETP poderão ser avaliadas:

I - a possibilidade de utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não haja prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, nos termos do § 2º do art. 25 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - a necessidade de ser exigido, em edital ou em aviso de contratação direta, que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades, conforme dispõe o § 4º do art. 40 da Lei nº 14.133, de 2021; e

III - as contratações anteriores voltadas ao atendimento de necessidade idêntica ou semelhante à atual, como forma de melhorar a performance contratual, em especial nas contratações de execução continuada ou de

fornecimento contínuo de bens e serviços, com base, inclusive, no relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 11 Quando o ETP demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital são relevantes aos fins pretendidos pela Administração, deverá ser escolhido o critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do art. 36 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 12 Na elaboração do ETP, o setor requisitante ou a equipe de planejamento poderão pesquisar outros ETP de outro órgão, como forma de identificar soluções semelhantes que possam se adequar à demanda da prefeitura municipal.

Fls. nº 07

Exceções à elaboração do ETP

Art. 13 A elaboração do ETP:

I - Facultada nas hipóteses de:

a) contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e dispensa de licitação, nos termos do inciso I, do art. 72, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial nos casos de:

a.1. contratações por dispensa em função do valor, conforme os incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

a.2. licitações desertas ou fracassadas, conforme inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

a.3. casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem, conforme inciso VII do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e

a.4. emergência ou calamidade pública, conforme inciso VIII do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

b) contratação de licitante remanescente nos termos do § 7º do art. 90 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021;

c) Nos casos em que a administração pública já identificou a melhor solução por meio de ETP realizado previamente.

§ 1º - Na hipótese prevista no inciso anterior deverá ser acostado aos autos, o estudo técnico preliminar a qual faz referência a solução encontrada;

§ 2º - Havendo mudança da necessidade da contratação deverá ser realizado novo ETP;

d) Quando a melhor solução para o atendimento da necessidade da Administração for previamente identificada a partir de processos de padronização, pré-qualificação e outros procedimentos similares;

II - Dispensável nas hipóteses:

a) em que o ETP tenha sido elaborado por unidade responsável pela realização de procedimentos de licitações e contratações em benefício de outros órgãos e entidades;

CAPÍTULO III

REGRAS ESPECÍFICAS

Contratações de obras e serviços comuns de engenharia

Art. 14 Quando da elaboração do ETP para a contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos, conforme disposto no § 3º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Contratações de soluções de tecnologia da informação e comunicação

Art. 15 Os ETP para as contratações de soluções de tecnologia da informação e comunicação deverão observar as regras específicas em regulamento próprio.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações Gerais

Rubrica





Art. 16 A alta administração dos órgãos da Administração Pública direta, autárquica e fundacional deverá garantir apoio técnico e capacitação aos responsáveis pela elaboração do ETP.

Vigência

Art. 17 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOM PEDRO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 09 DE JANEIRO DE 2024.

Ailton Mota dos Santos
Prefeito Municipal.

Publicado por: RICARDO ALVES DA SILVA
Código identificador: 545085246484e7eb1397f5597b495599

DECRETO Nº 05, DE 09 DE JANEIRO DE 2024.

DECRETO Nº 05, DE 09 DE JANEIRO DE 2024.

Estabelece a contratação direta disciplinada pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece a nova "Lei de Licitações e Contratos Administrativos" para os órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustes e adequação das normas e regulamentos internos da Prefeitura Municipal de Dom Pedro do Estado do Maranhão para a compatibilização da Política de Contratações, com as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOM PEDRO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 79, inciso VI, da Lei Orgânica do Município (LOM),

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto regulamenta a contratação direta de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública do Município.

Sistema de Dispensa Eletrônica

Art. 2º O Município de Dom Pedro deverá realizar, preferencialmente o Sistema de Dispensa Eletrônica, para a realização dos procedimentos de contratação direta de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia.

§ 1º A aplicação dos normativos expedidos pelo Poder Executivo Federal limitar-se-á aos aspectos operacionais inerentes à parametrização do Sistema de Dispensa Eletrônica, prevalecendo os normativos regulamentares da administração pública municipal.

§ 2º - Os órgãos e entidades da Administração direta, autárquica ou fundacional, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras vigentes que regulamentam o respectivo procedimento em âmbito Federal, exceto nos casos em que a lei, a regulamentação específica ou o termo de transferência dispuser de forma diversa sobre as contratações com os recursos do repasse.

Hipóteses de uso

Art. 3º Será adotado a dispensa de licitação, preferencialmente na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:

I - Contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - Contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

III - Contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível;

IV - Registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput, deverão ser observados:

I - O somatório despendido no exercício; e

II - O somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

§ 3º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO II DO PROCEDIMENTO

Instrução

Art. 4º O procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - Documento de formalização de demanda com a justificativa para a contratação, termo de referência/projeto básico ou projeto executivo e, se for o caso, estudo técnico preliminar e análise de riscos;

II - Estimativa de despesa, com base no Art. 23 da Lei nº 14.133/21 e/ou regulamento próprio que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito do Município;

§ 1 Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de despesa de que trata o inciso III poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

III - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

IV - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - Razão de escolha do contratado;

VII - justificativa de preço, se for o caso;

VIII - parecer jurídico emitido pela Procuradoria-Geral do Município;

IX - Autorização da autoridade competente;

§ 1º Na hipótese de registro de preços, de que dispõe o inciso IV do art. 3º, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, nos termos do inciso III do caput, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

§ 2º O ato que autoriza a contratação direta, bem como o extrato do contrato ou instrumento equivalente, deverão ser divulgados e mantidos à disposição do público em site ou sistema eletrônico oficial do Município.

Do Setor Responsável pelo procedimento



MINUTA
TERMO DE REFERÊNCIA
DISPENSA ELETRÔNICA – Art. 75, inciso II e 95 da Lei nº 14.133/2021

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação direta para a capacitação dos conselheiros tutelares e membros do sistema de garantia de direitos – SGD do município de Dom Pedro (MA), de modo a torná-los aptos a operacional o sistema de informação para a infância e adolescência - SIPIA conselho tutela, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. ESTIMATIVA DO PREÇO

2.1. A proposta de preços deverá ser apresentada com as quantidades, preço unitário e total, em moeda nacional, já consideradas as despesas dos tributos e demais custos que incidam direta ou indiretamente na execução do OBJETO, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.
1	CAPACITAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES E MEMBROS DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS - SGD DO MUNICÍPIO DE DOM PEDRO – MA, DE MODO A TORNÁ-LOS APTOS A OPERACIONAL O SISTEMA DE INFORMAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - SIPIA CONSELHO TUTELAR.	SERVIÇO	01

2.2. Entende-se que os serviços serão prestados de acordo com a solicitação da secretaria requisitante.

2.3. A vigência da contratação será de 31 de dezembro de 2025, contados a partir da assinatura do contrato, nos termos do Art. 105 da Lei 14.133/201.

2.3.1. instrumento contratual oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. O objeto desta contratação são considerados comuns, visto sua necessidade permanente, visando a manutenção da atividade administrativa da Prefeitura Municipal, conforme definido no inciso X do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

3.2. Em virtude da aquisição desta contratação serem considerados comuns, onde envolve objeto de padronização pela Administração, de baixa complexidade/vulto, e de acordo com inciso I do Art. 13, Decreto Municipal nº 04 de 09 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em que se faculta a não elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP, entendemos possível, por meio deste Termo de Referência, descrever a solução e demais informações necessárias para esta contratação.

3.3. Não houve PCA ELABORADO no ano anterior, mas tem previsão nas necessidades recorrentes dos anos anteriores e seu orçamento está previsto na LOA.



4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação tem como objetivo viabilizar a capacitação dos Conselheiros Tutelares e demais integrantes do Sistema de Garantia de Direitos (SGD) do Município de Dom Pedro/MA, visando torná-los aptos a operacionalizar, de forma eficiente e padronizada, o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência (SIPIA Conselho Tutelar).

4.2. O SIPIA é uma ferramenta oficial instituída pelo Governo Federal para registro e acompanhamento das ações do Conselho Tutelar, possibilitando a sistematização de dados sobre violações de direitos de crianças e adolescentes e subsidiando a formulação de políticas públicas na área da infância e adolescência. A correta utilização do sistema demanda conhecimentos técnicos específicos, os quais não se confundem com as atividades ordinárias desempenhadas pelos conselheiros, exigindo, portanto, capacitação especializada.

4.3. No Município de Dom Pedro/MA, constatou-se a necessidade de qualificar os profissionais que atuam na proteção integral de crianças e adolescentes, de forma a garantir a alimentação segura e fidedigna do SIPIA, bem como a extração de relatórios e indicadores que permitam a tomada de decisões e o monitoramento das ações.

4.4. A capacitação ora pretendida será ministrada por profissional com notória especialização na temática, cuja metodologia contempla tanto aspectos conceituais da política de atendimento à criança e ao adolescente, quanto a aplicação prática no uso do SIPIA.

4.5. Assim, a presente contratação se justifica pelo interesse público de fortalecer as ações de proteção de direitos no município, pela necessidade de atendimento imediato e pela inexistência de alternativa técnica que garanta o mesmo nível de qualidade e aderência às diretrizes nacionais do SIPIA.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

5.1. A solução proposta consiste na contratação de entidade ou profissional de notória especialização para ministrar capacitação técnica direcionada aos Conselheiros Tutelares e demais integrantes do Sistema de Garantia de Direitos (SGD) do Município de Dom Pedro/MA, com foco na correta utilização do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência (SIPIA Conselho Tutelar).

5.2. Ciclo de vida do objeto: O serviço inicia-se com a fase de planejamento e preparação, incluindo o levantamento das necessidades específicas do município, a definição da carga horária, elaboração do material didático e organização logística do treinamento. Segue-se com a fase de execução da capacitação, que será realizada preferencialmente de forma presencial, abrangendo aulas teóricas e práticas, simulações e orientações individualizadas para cada participante. Por fim, ocorrerá a fase de pós-capacitação, contemplando a entrega de certificados, disponibilização de material de apoio em

Rafaela G. Antunes

formato digital e suporte técnico por período previamente acordado para sanar eventuais dúvidas e garantir a plena aplicação dos conhecimentos adquiridos.

5.3. Especificação do produto/serviço:

- a) Público-alvo: Conselheiros Tutelares e membros do SGD do Município de Dom Pedro/MA;
- b) Modalidade: Capacitação presencial, podendo incluir recursos audiovisuais e plataforma de apoio online;
- c) Carga horária mínima: 16 (dezesesseis) horas/aula, distribuídas conforme a metodologia definida pelo contratado;
- d) Conteúdo programático mínimo:
 - Fundamentos do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente;
 - Normas e diretrizes nacionais do SIPIA Conselho Tutelar;
 - Estrutura e funcionalidades do sistema;
 - Cadastro, registro e acompanhamento de casos;
 - Geração de relatórios e indicadores;
 - Boas práticas de alimentação de dados;
 - Segurança e sigilo das informações;

5.4. Recursos didáticos: Apostila impressa ou digital, apresentações multimídia, exercícios práticos no ambiente do SIPIA e material complementar;

5.5. Resultados esperados: Profissionais plenamente aptos a operar o SIPIA, registrando e gerindo informações de forma padronizada e segura, contribuindo para a melhoria das políticas públicas municipais voltadas à infância e adolescência.

5.6. Esta solução, considerada em todo o seu ciclo de vida, garante não apenas a realização do treinamento, mas também a consolidação do conhecimento adquirido, assegurando retorno contínuo para a administração pública e para a sociedade.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Sustentabilidade: além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos pela contratada, no que couber ao objeto, os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, encontrado no site da Advocacia Geral da União – AGU (<https://www.gov.br/agu/pt-br>).

6.2. Subcontratação: Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.3. Garantia da contratação: Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4. Indicação de marcas e modelos: Não será necessário a indicação de Marca e Modelos.

6.5. Exigência de amostra: Não será necessária a apresentação de amostra.

6.6. Após a publicação da homologação do resultado, a licitante vencedora será convocada para retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o Contrato ou instrumento equivalente, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data de

Raylson G. Batista

recebimento da Notificação.

6.7. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante, durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela administração.

6.8. Após assinatura do contrato a empresa deverá prestar o serviço conforme as cláusulas estabelecidas no tópico execução do objeto.

7. EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO/SERVIÇOS

7.1. Data Prevista do Evento: dia 05/08/2025

7.2. Local: Sede do Município de Dom Pedro/MA (informar endereço completo do local do evento).

7.3. O contratado será responsável por todas as etapas necessárias à efetiva prestação do serviço, compreendendo:

7.4. Planejamento e preparação

- Levantamento das necessidades específicas junto à Secretaria Municipal competente e ao Conselho Tutelar;
- Elaboração do plano de curso, cronograma e material didático (apostilas, slides, roteiros de exercícios, entre outros);
- Definição de metodologia e recursos instrucionais;
- Ajustes técnicos para acesso ao ambiente do SIPIA.

7.5. Execução da capacitação

- Realização de aulas teóricas e práticas, abordando todo o conteúdo programático acordado;
- Utilização de metodologias ativas, com estudos de caso, simulações e exercícios práticos no sistema;
- Acompanhamento individualizado para esclarecimento de dúvidas;
- Registro de presença dos participantes.

7.6. Encerramento e acompanhamento pós-capacitação

- Entrega de certificados aos participantes que cumprirem a carga horária mínima;
- Disponibilização de material de apoio digital;
- Suporte técnico por período previamente definido (mínimo de 30 dias) para sanar dúvidas e orientar ajustes na operacionalização do SIPIA.

7.7. O serviço deverá ser executado dentro do prazo máximo estabelecido no contrato, observando-se a qualidade técnica, o cumprimento da carga horária definida e a entrega de todos os produtos/resultados previstos.

8. GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Rayane G. Leticia

8.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.3. O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.4. A formalização da contratação ocorrerá por meio de termo de contrato ou instrumento equivalente.

8.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.7. O gestor do contrato, a ser designado pela administração pública, em conformidade com o art.16º Decreto Municipal nº 01 de 09 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Executivo do Município de Dom Pedro (MA), coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.8. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.9. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.10. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.11. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.12. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a

Raylaure G. Bastião

consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8.13. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8.14. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, a serem designados em conformidade com o art. 18º Decreto Municipal nº 01 de 09 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Executivo do Município de Dom Pedro (MA).

8.15. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.16. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.17. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.18. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.19. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.20. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

8.21. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.22. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.23. O gestor do contrato e os fiscais do contrato, serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados ao órgão ou à entidade promotora da contratação, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato.

8.24. As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução dos contratos e os indeferimentos aos requerimentos manifestamente impertinentes,



meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato serão efetuados no prazo de um mês, contado da data do protocolo do requerimento, exceto se houver disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

9. PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, estritamente ao fornecimento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

9.2. Da Nota Fiscal/Fatura do fornecimento deverão constar os serviços efetivamente prestados, com o respectivo espaço ocupado pelas matérias publicadas.

9.3. Os fornecimentos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta apresentada.

9.4. Os fornecimentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.5. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da realização do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

9.6. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 48 (quarenta e oito) horas.

9.7. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.9. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos fornecimentos nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Rafael B. Brito

9.11. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

9.12. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.13. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.14. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

9.15. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. A Administração deverá realizar consulta a sítios eletrônicos oficiais para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.17. Constatando-se, junto aos sistemas de cadastros oficiais, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.19. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao

Rafael G. Brito

contratado a ampla defesa.

9.20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos cadastros de fornecedores do município.

9.21. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

$I = \frac{(TX/100)}{365}$, assim apurado: $I = \frac{(6/100)}{365}$ $I = 0,00016438$

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

9.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.26. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e suas alterações, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, por dispensa de licitação (Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021), sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

Rayane G. Brito

11. CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

11.1. Os produtos estarão sujeitos à aceitação pela Secretaria do Município, a qual caberá o direito de recusar, caso o(s) material (ais) não esteja (am) de acordo com o especificado;

11.2. O embargo do recebimento definitivo do objeto não implicará dilação do prazo de entrega nem servirá de base para justificar qualquer atraso;

11.3. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade dos produtos fornecidos;

11.4. O objeto deste Termo de Referência será fornecido mediante expresso requerimento, nos quantitativos que constarem do Contrato e da Ordem de Fornecimento, sendo que o objeto deste será pedido conforme necessidade dos setores responsáveis, contendo os seguintes dados:

- a) Secretaria Municipal solicitante;
- b) Informação da quantidade dos produtos;
- c) Informação do valor referente a cada produto;
- d) Informação da data e local da entrega dos produtos;
- e) Assinatura do funcionário da empresa;
- f) Assinatura e carimbo do fiscal do Contrato.

11.5. Após emissão da Ordem de Fornecimento de produto e da Nota de Empenho correspondente, o interessado será notificado pelo fiscal do Contrato para a retirada e assinatura desses documentos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período mediante requerimento fundamentado e aceito, contados da notificação.

11.6. Os Produtos deverão ser entregues em embalagem lacrada e possuir rótulo, elaborado de acordo com as normas vigentes, contendo a identificação e as especificações do produto, como indicação da marca, do fabricante e da procedência;

11.7. A entrega dos produtos será efetuada em dia e horário de expediente da Secretaria solicitante, no setor e local a serem indicados oportunamente.

11.8. Executada a Ordem de Fornecimento, o seu objeto será recebido:

- a) Provisoriamente pelo fiscal do contrato, mediante recibo, no prazo máximo de 02 (dois) dias da comunicação escrita do contratado, para efeito de verificação das especificações dos produtos com o constante da ordem de fornecimento;
- b) Definitivamente pelo fiscal do contrato, após verificação da sua adequação, mediante recibo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias da comunicação escrita do contratado ou do recebimento provisório.

11.9. Será rejeitado, no todo ou em parte o(s) produto (s) fornecido em desacordo com as condições estabelecidas na Ordem de Fornecimento, ficando o Contratado sujeito à substituição, por sua conta, do objeto rejeitado.

*Raylaw G.
Fiscal*

11.10. O aceite/aprovação não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade dos produtos ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se à CONTRATANTE as faculdades previstas no art.18 da Lei nº 8. 078/90 – Código de Defesa do Consumidor;

11.11. Caso a substituição do produto recusado não ocorra no prazo determinado estará o Contratado incorrendo em atraso na entrega e sujeito à aplicação das sanções previstas na legislação.

12. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

12.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

12.1.1. Habilitação jurídica:

- a) **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/em-preendedor>;

12.1.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e RG dos sócios.

12.1.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

*Raylson B.
Assessor*

- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- g) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual e Municipal/Distrital** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- h) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos **Estadual ou Municipal/Distrital** relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- i) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

12.9.4. Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, conforme entendimento da **Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II**;
- b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
 - b.1) índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).
- c) As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- d) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- e) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao SPED.
- f) Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de **5%** do valor total estimado da contratação.
- g) As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

Rafael B. Martins

h) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município para o ano de 2025.

14. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

14.1. O Certame deverá ser regido pela Lei n.º 14.133/2023 e suas alterações e Decreto n.º 11.246, de 2022. Decreto Municipal n.º 01 de 09 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014 e suas alterações.

Dom Pedro - MA, xx de xxxxxxxxx de 2025.

Raylanne Farias Gonçalves
Assessora Administrativa
Matrícula nº 5191-1

Responsável pela Elaboração do Termo de Referência

Aprovo o Termo de Referência

Leticia Santos Teixeira
Secretária Municipal de Assistência Social
Portaria nº 11/2025

Raylanne B. Farias

DESPACHO ADMINISTRATIVO
PROCESSO Nº 2025.0507.001/2025 - SEMAS

Assunto: Encaminhamento para apuração do valor estimado da contratação

Ao Setor de Compras

Prezada Ranna Kadija Silva Cunha

Venho por meio deste, encaminhar o processo administrativo para a apuração do valor estimado da contratação, em observância ao que estabelece a Lei 14.133/2021, em seu art. 23, § 1º, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública.

A minuta do Termo de Referência - TR, anexo a este despacho, foi elaborado com base nas especificações técnicas necessárias para o objeto em questão. Solicito a gentileza de realizar uma análise criteriosa, considerando as informações contidas na minuta do TR, a fim de determinar o valor estimado da contratação de acordo com as melhores práticas e diretrizes estabelecidas pela legislação vigente.

Ressalto a importância de conduzir essa etapa com diligência, visando assegurar a transparência, eficiência e economicidade no processo de contratação.

Após as providências necessárias, solicito que o processo seja encaminhado ao Setor de Contabilidade para obtenção das informações orçamentárias necessárias para prosseguimento do processo de contratação, com posterior retorno a este setor para a elaboração do TR em definitivo, com o valor estimado da contratação e informações orçamentárias

Dom Pedro (MA), 15 de maio de 2025.



Raylanne Farias Gonçalves

Assessora Administrativa

Matrícula nº 5191-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO-MA
SETOR DE COMPRAS
PRAÇA TEIXEIRA DE FREITAS 72 CENTRO CEP: 65.765-000 - DOM PEDRO/MA

Fis. nº 93
asil
Rubrica

ORÇAMENTO ESTIMATIVO

DADOS DO ORÇAMENTO

OBJETO:	NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO EM CAPACITAR OS CONSELHEIROS TUTELARES E MEMBROS DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS - SGD DO MUNICÍPIO DE DOM PEDRO - MA A OPERACIONAR O SISTEMA DE INFORMAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - SIPIA CONSELHO TUTELAR.
UNID. INTERESSADA:	SEMAS
REFERÊNCIA EXTERNA:	
PARAMETRO(S):	CONTRATAÇÕES SIMILARES FEITAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
CONCLUSÃO:	05/08/2025

Ranna



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO-MA
SETOR DE COMPRAS
PRAÇA TEIXEIRA DE FREITAS 72 CENTRO CEP: 65.765-000 - DOM PEDRO/MA

Dis. nº 24
Rubrica

1 - DADOS DO ORÇAMENTO

NOME: CAPACITAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES E MEMBROS DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DE DOM PEDRO/MA
NÚMERO: 44001/00293
OBJETO: NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO EM CAPACITAR OS CONSELHEIROS TUTELARES E MEMBROS DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS - SGD DO MUNICÍPIO DE DOM PEDRO - MA A OPERACIONAR O SISTEMA DE INFORMAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - SIPIA CONSELHO TUTELAR.
UNID. INTERESSADA: SEMAS
ORÇAMENTISTA: RANNA KADIJA SILVA CUNHA
REFERÊNCIA EXTERNA:
PARAMETRO(S): CONTRATAÇÕES SIMILARES FEITAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
CONCLUSÃO: 05/08/2025

2 - PREÇOS ESTIMADOS

LOTE/ ITEM	DESCRIÇÃO	UND. DE FORNEC.	QNT	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01/000	LOTE 01 - 1	***	***	***	3.666,67
01/001	CAPACITAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES E MEMBROS DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS - SGD DO MUNICÍPIO DE DOM PEDRO - MA, DE MODO A TORNÁ-LOS APTOS A OPERACIONAL O SISTEMA DE INFORMAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - SIPIA CONSELHO TUTELAR.	DIA	1,00	3.666,67	3.666,67
VALOR GLOBAL					3.666,67

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO-MA
SETOR DE COMPRAS
PRAÇA TEIXEIRA DE FREITAS 72 CENTRO CEP: 65.765-000 - DOM PEDRO/MA

Fis, nº 25
Rubrica

3 - SÉRIE DE PREÇOS COLETADOS

ITEM DA COTAÇÃO	
LOTE/ITEM: 01/001	DESCRIÇÃO DO ITEM: CAPACITAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES E MEMBROS DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS - SGD DO MUNICÍPIO DE DOM PEDRO - MA, DE MODO A TORNÁ-LOS APTOS A OPERACIONAL O SISTEMA DE INFORMAÇÃO PARA A...

JUIZO CRÍTICO				
Nº DE AMOSTRAS COLETADAS	MEDIANA	LIMITE INFERIOR	LIMITE SUPERIOR	AMOSTRAS EXPURGADAS
3	R\$ 3.999,99	R\$ 2.799,99 (70% DA MEDIANA)	R\$ 5.199,99 (30% ACIMA DA MEDIANA)	0

AMOSTRAS	01	02	03
ÓRGÃO / UF / FORNECEDOR	MUNICIPIO DE TRES PASSOS / 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS - PNCP/RS... / 52.638.868 ADRIANE PASQUALI - 52.638.868/0001-15	53400 - PM DE NOVO HAMBURGO - LICITACON (TCE/RS)/RS / JACQUES E REIS CURSOS E PALESTRAS LTDA - 48.245.642/0001-87	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO - DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES - CO.. / JACQUES E REIS CURSOS E PALESTRAS LTDA - 48.245.642/0001-87
PREGÃO / ARP / PROPOSTA	876/1318800/0121100/02782024	001/622024 000/0000	162/2024 000/0000
TIPO DE FONTE	CONTRATAÇÃO PÚBLICA SIMILAR	CONTRATAÇÃO PÚBLICA SIMILAR	CONTRATAÇÃO PÚBLICA SIMILAR
MARCA			
DATA	30/10/2024	01/11/2024	09/10/2024
PREÇO	R\$ 3.000,0000	R\$ 3.999,9999	R\$ 4.000,0000
SITUAÇÃO	VALIDADA	VALIDADA	VALIDADA

MÉTODO ESTATÍSTICO APLICADO ÀS AMOSTRAS SANEADAS						
O usuário estabeleceu como método estatístico a aplicação da média aritmética às amostras que foram saneadas.						
Nº DE AMOSTRAS VÁLIDAS	DESVIO-PADRÃO	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO	MENOR PREÇO	MÉDIA	MEDIANA	MÉTODO ADOTADO
3	471,40	12,86%	R\$ 3.000,00	R\$ 3.666,67	R\$ 4.000,00	MÉDIA ARITMÉTICA

DADOS DA AMOSTRA 01	
SITUAÇÃO: VALIDADA	TIPO DE FONTE: CONTRATAÇÃO PÚBLICA SIMILAR
ORIGEM: PNCP - PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS	
ENTIDADE: MUNICIPIO DE TRES PASSOS / 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS - PNCP/RS...	
CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO: 87613188000121-1-000278/2024	
PREGÃO/ATA: 876/1318800/0121100/02782024	DATA: 30/10/2024
LOTE/ITEM: 1/1	
DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ADRIANE PASQUALI - ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA FORMAÇÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL, NO DIA 11 DE NOVEMBRO DE 2024, PARA CAPACITAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR, PARA O SIPIA- SISTEMA DE INFORMAÇÃO PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA	
QUANTIDADE: 1,00	VALOR UNITÁRIO: R\$ 3.000,00 VALOR TOTAL: R\$ 3.000,00
FORNECEDOR: 52.638.868 ADRIANE PASQUALI - 52.638.868/0001-15	



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO-MA
SETOR DE COMPRAS
PRAÇA TEIXEIRA DE FREITAS 72 CENTRO CEP: 65.765-000 - DOM PEDRO/MA

Fls, nº 26
Assil
Rubrica

LINK: <https://pncp.gov.br/app/editais/87613188000121/2024/000278>

DADOS DA AMOSTRA 02

SITUAÇÃO: VALIDADA		TIPO DE FONTE: CONTRATAÇÃO PÚBLICA SIMILAR	
ORIGEM: LICITACON (TCE/RS)			
ENTIDADE: 53400 - PM DE NOVO HAMBURGO - LICITACON (TCE/RS)/RS			
CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO: 534001622024PCE			
PREGÃO/ATA: 001/622024 000/0000		DATA: 01/11/2024	
LOTE/ITEM: 1/1			
DESCRIÇÃO: CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA CONSELHEIROS TUTELARES.			
QUANTIDADE: 1,00		VALOR UNITÁRIO: R\$ 4.000,00	VALOR TOTAL: R\$ 4.000,00
FORNECEDOR: JACQUES E REIS CURSOS E PALESTRAS LTDA - 48245642000187			
LINK: https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:10:::NO:10:P10_ID_LICITACAO,P10_PAG_RETORNO,F50500_CD_ORGAO:1266065,14,53400&cs=185WqQd3a mfASghOKuQVSFjiSNZ0			

DADOS DA AMOSTRA 03

SITUAÇÃO: VALIDADA		TIPO DE FONTE: CONTRATAÇÃO PÚBLICA SIMILAR
ORIGEM: PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS		
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO - DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES - CO...		
CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO: 341207		
PREGÃO/ATA: 162/2024 000/0000	DATA: 09/10/2024	
LOTE/ITEM: 1/1		
DESCRIÇÃO: CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA CONSELHEIROS TUTELARES.		
QUANTIDADE: 1,00	VALOR UNITÁRIO: R\$ 4.000,00	VALOR TOTAL: R\$ 4.000,00
FORNECEDOR: JACQUES E REIS CURSOS E PALESTRAS LTDA - 48.245.642/0001-87		
LINK: compras-publicas/341207.pdf		

Assil



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO-MA
SETOR DE COMPRAS
PRAÇA TEIXEIRA DE FREITAS 72 CENTRO CEP: 65.765-000 - DOM PEDRO/MA

Fls, nº 27
[Assinatura]
Rubrica

4 - CURVA ABC

DESCRIÇÃO	PARTICIPAÇÃO NO CUSTO TOTAL	PARTICIPAÇÃO ACUMULADA	FAIXA
LOTE 01 - 1	100,00%	100,00%	A

LOTE 01 - 1

DESCRIÇÃO	PARTICIPAÇÃO NO CUSTO TOTAL	PARTICIPAÇÃO ACUMULADA	FAIXA
01/001 - CAPACITAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES E MEMBROS DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS - SGD DO MUNICÍPIO DE DOM PEDRO - MA, DE MODO A TORNÁ-LOS APTOS A OPERACIONAL O SISTEMA DE INFORMAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - SIPIA CONSELHO TUTELAR.	100,00%	100,00%	A

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO-MA
SETOR DE COMPRAS
PRAÇA TEIXEIRA DE FREITAS 72 CENTRO CEP: 65.765-000 - DOM PEDRO/MA

Fis. nº 28
Rubrica

5 - JUSTIFICATIVA DA METODOLOGIA UTILIZADA

5. METODOLOGIA DA ORÇAMENTAÇÃO

5.1. BASE LEGAL E JURISPRUDENCIAL. A metodologia para elaboração do orçamento estimativo utilizada pelo Sistema Cesta de Preços (SCP) é estruturada como aderência à Lei nº 14.133/2021, ao Manual de Orientação de Pesquisa de Preços publicada pela Secretaria de Auditoria Interna do STJ (Edição 2021) e a Lei nº 8.666/93.

5.2. DETALHAMENTO DA METODOLOGIA. **5.2.1.** Da competência para elaboração do orçamento estimativo: os normativos internos do ente público devem definir o responsável pela elaboração do orçamento (doravante designado 'orçamentista'), com as respectivas competências. **5.2.2.** Do respeito ao princípio da **segregação das funções**: O orçamentista não pode exercer, no âmbito do órgão pesquisante, a função de ordenador de despesas, procurador, controlador, agente de contratação, membro de comissão de licitação, pregoeiro, membro de apoio ao pregoeiro. Fundamento: Lei nº 14.133/21, art. 5º, caput, e Acórdãos nº 2829/2015-P/TCU e nº 686/2011-P/TCU. **5.2.3.** Dos **parâmetros de pesquisa utilizados pelo SCP**: de acordo com o art. 23, § 1º, o SCP utiliza os seguintes parâmetros de pesquisa: **5.2.3.1. contratações similares feitas pela Administração Pública** (inciso II), retirada de fontes oficiais (Comprasnet, Banco de Preços da Saúde e outros repositórios públicos) com indicação específica para validação da informação, bem como a inclusão de contrato ou ata de registro de preços pelo usuário; **5.2.3.2. pesquisa direta com fornecedores** (inciso III), mediante cotação realizada pelo usuário, com validação da área de atuação, dados do fornecedor e elementos formais; **5.2.3.3. sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo** (IV), incluídos pelo usuário, com indicação do endereço eletrônico e data da captura da informação. **5.2.4.** O SCP sugere ao orçamentista, em suas pesquisas, **priorizar a utilização de contratações similares feitas pela Administração Pública** como parâmetro de pesquisa preferencial; **5.2.5.** A eventual indicação de marca ou fabricante de referência para o item pesquisado, salvo parecer técnico em contrário, serve apenas como forma ou parâmetro de qualidade para facilitar a descrição do objeto, sendo admitida a cotação de objetos equivalentes, similares ou de melhor qualidade (conforme Acórdão nº 808/2019 do Plenário do Tribunal de Contas da União). **5.2.6.** Na elaboração do orçamento estimativo, deve-se utilizar **amostras atuais**, assim entendidas: **5.2.6.1.** para **contratações similares feitas pela Administração Pública**, os contratos ou atas de registro de preços devem estar em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da realização da coleta das amostras (Lei nº 14.133/21, art. 23, § 1º, II), tomando-se por marco temporal a data de publicação da ata ou do contrato e, na falta desse, a data de homologação; **5.2.6.2.** para **pesquisa direta com fornecedores**, as cotações devem ter, no máximo, 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital (Lei nº 14.133/21, art. 23, § 1º, IV). **5.2.7.** A **amplitude da pesquisa** é assegurada pela utilização de três amostras válidas. Caso não seja possível esse número mínimo de amostras, é preciso apresentar justificativa idônea (Acórdão TCU 2531/2011-Plenário). **5.2.8.1.** na média saneada por percentual da média, o sistema ordena as amostras em ordem crescente (população amostral inicial); **5.2.8.1.1.** segundo, exclui as amostras inexequíveis, assim consideradas aquelas cujo valor seja 70% (setenta) inferior à mediana população amostral inicial, exclusive seu valor; **5.2.8.1.2.** terceiro, exclui as amostras com sobrepreço, assim consideradas aquelas cujo valor seja 30% (trinta por cento) superior à mediana da população amostral inicial, exclusive seu valor; **5.2.8.1.3.** O SCP usa o método adotado pelo Manual de Orientação de Pesquisa de Preços do STJ adaptado, usando como referência a mediana ao invés da média, por entender ser uma metodologia mais conservadora, posto que sujeita a menores variações de valores extremos. **5.2.8.2.** na média saneada pelo desvio-padrão, o sistema: **5.2.8.2.1.** cria um limite superior, que é representado pelo desvio-padrão somado à média; **5.2.8.2.2.** cria um limite inferior, que é representado pelo desvio-padrão menos a média; **5.2.8.2.3.** exclui do cálculo todas as amostras acima e abaixo dos limites estabelecidos. **5.2.9.** Após o juízo crítico, o SCP calcula o **preço de referência** por meio da escolha da medida de tendência central (média ou mediana) mais ajustada ao perfil das amostras saneadas, utilizando o coeficiente de variação como critério de escolha a partir dos padrões indicados no Manual de Orientações sobre Pesquisas de Preços, publicado pelo do Superior Tribunal de Justiça, a saber: **5.2.9.1.** se o coeficiente de variação for menor ou igual a 25% (vinte e cinco por cento), deve se estimar o preço de referência a partir da **média aritmética** (simples); **5.2.9.2.** se o coeficiente de variação for maior que 25% (vinte e cinco por cento), deve se estimar o preço de referência a partir da **mediana**. **5.2.9.3.** O SCP permite que ao orçamentista atribuir o tipo de medida de tendência central a ser utilizada para o cálculo do preço referencial de forma manual e linear para todos os itens. **5.3. DAS RESPONSABILIDADES DO SCP.** **5.3.1.** O SCP responsabiliza-se: **5.3.1.1.** Pela arquitetura de sua metodologia de orçamentação; **5.3.1.2.** Pela veracidade das amostras capturadas e arquivadas em seu banco de dados sob o parâmetro "outras contratações públicas", já que somente se utiliza de dados capturados a partir de licitações cujos resultados foram publicados em diário oficial e não são editáveis pelos usuários. **5.3.2.** O SCP não se responsabiliza: **5.3.2.1.** Pela higidez dos procedimentos licitatórios que deram origem aos preços registrados e publicados, sendo de responsabilidade dos respectivos órgãos públicos que divulgaram a informação; **5.3.2.2.** Pela veracidade dos dados dos contratos e atas de registro de preços inseridas pelo orçamentista, por pesquisa direta com fornecedores e por pesquisa oriundas de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, vendo a veracidade de tais dados de responsabilidade do orçamentista. **5.4. DAS RESPONSABILIDADES DO USUÁRIO.** **5.4.1.** O orçamentista é responsável por: **5.4.1.1.** manter seu login/senha em sigilo, não devendo transferir nem compartilhar seu acesso individual, sob pena de responsabilidade pessoal; **5.4.1.2.** reproduzir correta e adequadamente os itens a serem orçados de acordo com o termo de referência, projeto básico ou documento equivalente apresentado pela Unidade Interessada; **5.4.1.3.** solicitar esclarecimento à Unidade Interessada sempre que observar qualquer impropriedade nos dados constantes da solicitação ou da descrição dos itens a serem orçados; **5.4.1.4.** selecionar amostras que, dentro do eixo de variação constante do banco de dados, representem tanto quanto possível a realidade do preço de mercado local, considerando o porte dos órgãos, logística, quantitativo total, unitário, distância dos centros distribuidores etc; **5.4.1.5.** em relação à pesquisa direta com fornecedores, o orçamentista é responsável por solicitar formalmente a cotação de preços, juntando o comprovante (contrafé, e-mail ou AR) no sistema; selecionar os fornecedores a serem consultados, mediante justificativa; fixar o prazo para resposta ao pedido de cotação proporcional à complexidade do objeto; validar os pontos de controle previstos pelo SCP; anexar ao processo a resposta do fornecedor (ofícios, e-mails de solicitação, cotação de preços etc.) ou certificar a não resposta; **5.4.1.6.** O usuário deve verificar a data de validade da ata ou da vigência do contrato; **5.4.1.7.** rubricar toda a documentação que subsidiou a pesquisa e assinar o orçamento ao final.

A Metodologia utilizada na elaboração do presente orçamento estimativo tem aderência à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), art. 23, especialmente no que tange às fontes de pesquisa admitidas (§ 1º).

Ranna Kadija Silva Cunha

RANNA KADIJA SILVA CUNHA
CPF/Matrícula 4038-3
Portaria nº 000000/0000



Este orçamento foi gerado com o auxílio do Sistema Cesta de Preços.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO - MA
PLANILHA DE CUSTO E MAPA DE PESQUISA DE PREÇOS

OBJETO: Capacitação dos Conselheiros Tutelares e Membros do Sistema de Garantia de Direitos

SETOR: ASSESSORIA ADMINISTRATIVA

RESPONSÁVEL:

FRANCISCA DE SOUSA DAMACENO

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	CESTA DE PREÇO 01		CESTA DE PREÇO 02		CESTA DE PREÇO 03		METODOLOGIA APLICADA	VLR. UNIT. ESTIMADO (P1+P2+P3)/3	VLR. TOTAL ESTIMADO (VLR. UNIT. EST. * QTD)
				VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL			
1	CAPACITAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES E MEMBROS DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS - SGD DO MUNICÍPIO DE DOM PEDRO - MA, DE MODO A TORNÁ-LOS APTOS A OPERACIONAL O SISTEMA DE INFORMAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - SIPIA CONSELHO TUTELAR.	SERVIÇO	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	MÉDIA	R\$ 3.666,67	R\$ 3.666,67
VALOR TOTAL					R\$ 3.000,00		R\$ 4.000,00		R\$ 4.000,00		Valor global	R\$ 3.666,67

Dom Pedro - MA, 05 de agosto de 2025

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 3.666,67 (três mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

Ranna Kadija Silva Cunha
RANNA KADIJA SILVA CUNHA

Setor de Compras



REQUERENTE: Secretaria Municipal de Assistência Social.

ASSUNTO: Capacitação dos Conselheiros Tutelares e Membros do Sistema de Garantia de Direitos - SGD do Município de Dom Pedro - MA.

BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021.

METODOLOGIA DE PESQUISA

I – DO OBJETIVO

Esta análise, realizada pelo Setor de Compras, tem como objetivo fazer um exame acerca dos preços estimativos através da **Capacitação dos Conselheiros Tutelares e Membros do Sistema de Garantia de Direitos - SGD do Município de Dom Pedro - MA**, com objetivo de regularizar e melhorar o atendimento e evitar maiores transtornos para a administração.

II – DA SÍNTESE PROCESSUAL

Inobstante a importância que esta contratação tem para a produtividade desta municipalidade e suas secretarias e órgãos, a preocupação com os melhores preços levou à necessidade de abertura de processo administrativo para tal, visando atender aos princípios da economicidade, vantajosidade, eficiência e eficácia para a Administração Pública. Com base nos fatos narrados, apresenta-se a pesquisa de mercado.

III – DA PESQUISA DE MERCADO

De forma breve, o método adotado para a obtenção dos preços praticados no mercado foi baseado em cotação direta na pesquisa no Cesta de preços, referente à Compras Governamentais.

A pesquisa no Cesta/Banco de Preços deu-se no dia 05 de agosto de 2025.

Após analisar as pesquisas feitas, elaborou-se o Mapa de Apuração, datado de 05 de agosto de 2025

A partir das cotações recepcionadas foi realizado o cálculo com base na MÉDIA entre os valores obtidos, sendo esse o critério utilizado para determinar a estimativa do valor da contratação em tela, no Valor TOTAL estimado de **R\$ 3.666,67 (três mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)**.

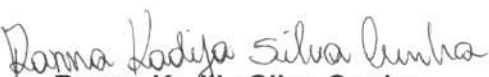




IV – DA CONCLUSÃO

Destarte, este Departamento de Compras e Contratos, com base na análise demonstrada anteriormente, fixa como estimativa para esta contratação o valor total **R\$ 3.666,67 (três mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)**. Que será utilizado como critério de aceitabilidade de preços para o processo licitatório e como base para a emissão da disponibilidade orçamentária.

Dom Pedro (MA), aos 05 de agosto de 2025.


Ranna Kadija Silva Cunha
Chefe do setor de Compras

TERMO DE REFERÊNCIA
DISPENSA ELETRÔNICA – Art. 75, inciso II e 95 da Lei nº 14.133/2021

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação direta para a capacitação dos conselheiros tutelares e membros do sistema de garantia de direitos – SGD do município de Dom Pedro (MA), de modo a torná-los aptos a operacional o sistema de informação para a infância e adolescência - SIPIA conselho tutela, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. ESTIMATIVA DO PREÇO

2.1. A proposta de preços deverá ser apresentada com as quantidades, preço unitário e total, em moeda nacional, já consideradas as despesas dos tributos e demais custos que incidam direta ou indiretamente na execução do OBJETO, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	CAPACITAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES E MEMBROS DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS - SGD DO MUNICÍPIO DE DOM PEDRO – MA, DE MODO A TORNÁ-LOS APTOS A OPERACIONAL O SISTEMA DE INFORMAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - SIPIA CONSELHO TUTELAR.	SERVIÇO	01	R\$ 3.666,67

2.2. Entende-se que os serviços serão prestados de acordo com a solicitação da secretaria requisitante.

2.3. A vigência da contratação será de 31 de dezembro de 2025, contados a partir da assinatura do contrato, nos termos do Art. 105 da Lei 14.133/201.

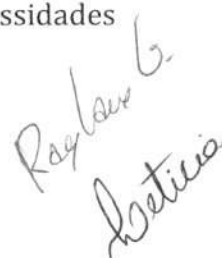
2.3.1. instrumento contratual oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. O objeto desta contratação são considerados comuns, visto sua necessidade permanente, visando a manutenção da atividade administrativa da Prefeitura Municipal, conforme definido no inciso X do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

3.2. Em virtude da aquisição desta contratação serem considerados comuns, onde envolve objeto de padronização pela Administração, de baixa complexidade/vulto, e de acordo com inciso I do Art. 13, Decreto Municipal nº 04 de 09 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em que se faculta a não elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP, entendemos possível, por meio deste Termo de Referência, descrever a solução e demais informações necessárias para esta contratação.

3.3. Não houve PCA ELABORADO no ano anterior, mas tem previsão nas necessidades recorrentes dos anos anteriores e seu orçamento está previsto na LOA.



4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação tem como objetivo viabilizar a capacitação dos Conselheiros Tutelares e demais integrantes do Sistema de Garantia de Direitos (SGD) do Município de Dom Pedro/MA, visando torná-los aptos a operacionalizar, de forma eficiente e padronizada, o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência (SIPIA Conselho Tutelar).

4.2. O SIPIA é uma ferramenta oficial instituída pelo Governo Federal para registro e acompanhamento das ações do Conselho Tutelar, possibilitando a sistematização de dados sobre violações de direitos de crianças e adolescentes e subsidiando a formulação de políticas públicas na área da infância e adolescência. A correta utilização do sistema demanda conhecimentos técnicos específicos, os quais não se confundem com as atividades ordinárias desempenhadas pelos conselheiros, exigindo, portanto, capacitação especializada.

4.3. No Município de Dom Pedro/MA, constatou-se a necessidade de qualificar os profissionais que atuam na proteção integral de crianças e adolescentes, de forma a garantir a alimentação segura e fidedigna do SIPIA, bem como a extração de relatórios e indicadores que permitam a tomada de decisões e o monitoramento das ações.

4.4. A capacitação ora pretendida será ministrada por profissional com notória especialização na temática, cuja metodologia contempla tanto aspectos conceituais da política de atendimento à criança e ao adolescente, quanto a aplicação prática no uso do SIPIA.

4.5. Assim, a presente contratação se justifica pelo interesse público de fortalecer as ações de proteção de direitos no município, pela necessidade de atendimento imediato e pela inexistência de alternativa técnica que garanta o mesmo nível de qualidade e aderência às diretrizes nacionais do SIPIA.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

5.1. A solução proposta consiste na contratação de entidade ou profissional de notória especialização para ministrar capacitação técnica direcionada aos Conselheiros Tutelares e demais integrantes do Sistema de Garantia de Direitos (SGD) do Município de Dom Pedro/MA, com foco na correta utilização do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência (SIPIA Conselho Tutelar).

5.2. Ciclo de vida do objeto: O serviço inicia-se com a fase de planejamento e preparação, incluindo o levantamento das necessidades específicas do município, a definição da carga horária, elaboração do material didático e organização logística do treinamento. Segue-se com a fase de execução da capacitação, que será realizada preferencialmente de forma presencial, abrangendo aulas teóricas e práticas, simulações e orientações individualizadas para cada participante. Por fim, ocorrerá a fase de pós-capacitação, contemplando a entrega de certificados, disponibilização de material de apoio em formato digital e suporte técnico por período previamente acordado para sanar eventuais

Regiane G. Leticia

dúvidas e garantir a plena aplicação dos conhecimentos adquiridos.

5.3. Especificação do produto/serviço:

- a) Público-alvo: Conselheiros Tutelares e membros do SGD do Município de Dom Pedro/MA;
- b) Modalidade: Capacitação presencial, podendo incluir recursos audiovisuais e plataforma de apoio online;
- c) Carga horária mínima: 16 (dezesseis) horas/aula, distribuídas conforme a metodologia definida pelo contratado;
- d) Conteúdo programático mínimo:
 - Fundamentos do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente;
 - Normas e diretrizes nacionais do SIPIA Conselho Tutelar;
 - Estrutura e funcionalidades do sistema;
 - Cadastro, registro e acompanhamento de casos;
 - Geração de relatórios e indicadores;
 - Boas práticas de alimentação de dados;
 - Segurança e sigilo das informações;

5.4. Recursos didáticos: Apostila impressa ou digital, apresentações multimídia, exercícios práticos no ambiente do SIPIA e material complementar;

5.5. Resultados esperados: Profissionais plenamente aptos a operar o SIPIA, registrando e gerindo informações de forma padronizada e segura, contribuindo para a melhoria das políticas públicas municipais voltadas à infância e adolescência.

5.6. Esta solução, considerada em todo o seu ciclo de vida, garante não apenas a realização do treinamento, mas também a consolidação do conhecimento adquirido, assegurando retorno contínuo para a administração pública e para a sociedade.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Sustentabilidade: além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos pela contratada, no que couber ao objeto, os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, encontrado no site da Advocacia Geral da União – AGU (<https://www.gov.br/agu/pt-br>).

6.2. Subcontratação: Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.3. Garantia da contratação: Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4. Indicação de marcas e modelos: Não será necessário a indicação de Marca e Modelos.

6.5. Exigência de amostra: Não será necessária a apresentação de amostra.

6.6. Após a publicação da homologação do resultado, a licitante vencedora será convocada para retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o Contrato ou instrumento equivalente, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data de recebimento da Notificação.

*Raposo G.
Assinatura*

6.7. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante, durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela administração.

6.8. Após assinatura do contrato a empresa deverá prestar o serviço conforme as cláusulas estabelecidas no tópico execução do objeto.

7. EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO/SERVIÇOS

7.1. Data Prevista do Evento: A definir.

7.2. **Local:** Sede do Município de Dom Pedro/MA (informar endereço completo do local do evento).

7.3. O contratado será responsável por todas as etapas necessárias à efetiva prestação do serviço, compreendendo:

7.4. Planejamento e preparação

- Levantamento das necessidades específicas junto à Secretaria Municipal competente e ao Conselho Tutelar;
- Elaboração do plano de curso, cronograma e material didático (apostilas, slides, roteiros de exercícios, entre outros);
- Definição de metodologia e recursos instrucionais;
- Ajustes técnicos para acesso ao ambiente do SIPIA.

7.5. Execução da capacitação

- Realização de aulas teóricas e práticas, abordando todo o conteúdo programático acordado;
- Utilização de metodologias ativas, com estudos de caso, simulações e exercícios práticos no sistema;
- Acompanhamento individualizado para esclarecimento de dúvidas;
- Registro de presença dos participantes.

7.6. Encerramento e acompanhamento pós-capacitação

- Entrega de certificados aos participantes que cumprirem a carga horária mínima;
- Disponibilização de material de apoio digital;
- Suporte técnico por período previamente definido (mínimo de 30 dias) para sanar dúvidas e orientar ajustes na operacionalização do SIPIA.

7.7. O serviço deverá ser executado dentro do prazo máximo estabelecido no contrato, observando-se a qualidade técnica, o cumprimento da carga horária definida e a entrega de todos os produtos/resultados previstos.

8. GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por

Rafael G. Leticia

escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.3. O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.4. A formalização da contratação ocorrerá por meio de termo de contrato ou instrumento equivalente.

8.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.7. O gestor do contrato, a ser designado pela administração pública, em conformidade com o art. 16º Decreto Municipal nº 01 de 09 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Executivo do Município de Dom Pedro (MA), coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

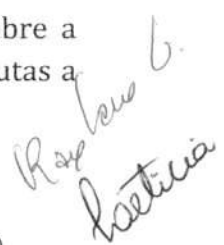
8.8. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.9. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.10. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.11. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.12. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a


Rubrica

serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8.13. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8.14. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, a serem designados em conformidade com o art. 18º Decreto Municipal nº 01 de 09 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Executivo do Município de Dom Pedro (MA).

8.15. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.16. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.17. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.18. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.19. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.20. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

8.21. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.22. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.23. O gestor do contrato e os fiscais do contrato, serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados ao órgão ou à entidade promotora da contratação, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato.

8.24. As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução dos contratos e os indeferimentos aos requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato serão

*Raylan G.
Dantas*

efetuados no prazo de um mês, contado da data do protocolo do requerimento, exceto se houver disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

9. PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, estritamente ao fornecimento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

9.2. Da Nota Fiscal/Fatura do fornecimento deverão constar os serviços efetivamente prestados, com o respectivo espaço ocupado pelas matérias publicadas.

9.3. Os fornecimentos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta apresentada.

9.4. Os fornecimentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.5. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da realização do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

9.6. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 48 (quarenta e oito) horas.

9.7. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.9. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos fornecimentos nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.11. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de

10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

9.12. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.13. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.14. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

9.15. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. A Administração deverá realizar consulta a sítios eletrônicos oficiais para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.17. Constatando-se, junto aos sistemas de cadastros oficiais, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.19. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



9.20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos cadastros de fornecedores do município.

9.21. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

$I = \frac{(TX/100)}{365}$, assim apurado: $I = \frac{(6/100)}{365}$ $I = 0,00016438$

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

9.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.26. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e suas alterações, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, por dispensa de licitação (Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021), sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

Rafael G. Matheus

11. CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

11.1. Os produtos estarão sujeitos à aceitação pela Secretaria do Município, a qual caberá o direito de recusar, caso o(s) material (ais) não esteja (am) de acordo com o especificado;

11.2. O embargo do recebimento definitivo do objeto não implicará dilação do prazo de entrega nem servirá de base para justificar qualquer atraso;

11.3. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade dos produtos fornecidos;

11.4. O objeto deste Termo de Referência será fornecido mediante expresse requerimento, nos quantitativos que constarem do Contrato e da Ordem de Fornecimento, sendo que o objeto deste será pedido conforme necessidade dos setores responsáveis, contendo os seguintes dados:

- a) Secretaria Municipal solicitante;
- b) Informação da quantidade dos produtos;
- c) Informação do valor referente a cada produto;
- d) Informação da data e local da entrega dos produtos;
- e) Assinatura do funcionário da empresa;
- f) Assinatura e carimbo do fiscal do Contrato.

11.5. Após emissão da Ordem de Fornecimento de produto e da Nota de Empenho correspondente, o interessado será notificado pelo fiscal do Contrato para a retirada e assinatura desses documentos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período mediante requerimento fundamentado e aceito, contados da notificação.

11.6. Os Produtos deverão ser entregues em embalagem lacrada e possuir rótulo, elaborado de acordo com as normas vigentes, contendo a identificação e as especificações do produto, como indicação da marca, do fabricante e da procedência;

11.7. A entrega dos produtos será efetuada em dia e horário de expediente da Secretaria solicitante, no setor e local a serem indicados oportunamente.

11.8. Executada a Ordem de Fornecimento, o seu objeto será recebido:

- a) Provisoriamente pelo fiscal do contrato, mediante recibo, no prazo máximo de 02 (dois) dias da comunicação escrita do contratado, para efeito de verificação das especificações dos produtos com o constante da ordem de fornecimento;
- b) Definitivamente pelo fiscal do contrato, após verificação da sua adequação, mediante recibo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias da comunicação escrita do contratado ou do recebimento provisório.

11.9. Será rejeitado, no todo ou em parte o(s) produto (s) fornecido em desacordo com as condições estabelecidas na Ordem de Fornecimento, ficando o Contratado sujeito à substituição, por sua conta, do objeto rejeitado.

Requisição 6
Antônio

11.10. O aceite/aprovação não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade dos produtos ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se à CONTRATANTE as faculdades previstas no art.18 da Lei nº 8. 078/90 – Código de Defesa do Consumidor;

11.11. Caso a substituição do produto recusado não ocorra no prazo determinado estará o Contratado incorrendo em atraso na entrega e sujeito à aplicação das sanções previstas na legislação.

12. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

12.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

12.1.1. Habilitação jurídica:

- a) **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/em-preendedor>;

12.1.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e RG dos sócios.

12.1.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Raplaue b.
Arretius

- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- g) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual e Municipal/Distrital** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- h) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos **Estadual ou Municipal/Distrital** relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- i) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

12.9.4. Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, conforme entendimento da **Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II**;
- b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
 - b.1) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).
- c) As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- d) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- e) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao SPED.
- f) Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de **5%** do valor total estimado da contratação.
- g) As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

h) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

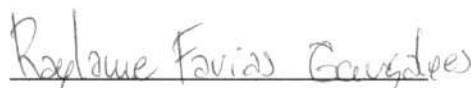
13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município para o ano de 2025.

14. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

14.1. O Certame deverá ser regido pela Lei n.º 14.133/2023 e suas alterações e Decreto n.º 11.246, de 2022. Decreto Municipal n.º 01 de 09 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014 e suas alterações.

Dom Pedro - MA, 05 de agosto de 2025.



Raylanne Farias Gonçalves

Assessora Administrativa

Matrícula nº 5191-1

Responsável pela Elaboração do Termo de Referência

Aprovo o Termo de Referência



Leticia Santos Teixeira

Secretária Municipal de Assistência Social

Portaria nº 11/2025



DESPACHO INTERNO

Da: Assessoria Administrativa/Setor de Compras

Para: Secretaria Municipal de Assistência Social- SEMAS

Assunto: Termo de Referência e Pesquisa de Mercado para a **Contratação direta para a capacitação dos conselheiros tutelares e membros do sistema de garantia de direitos – SGD do município de Dom Pedro (MA), de modo a torná-los aptos a operacional o sistema de informação para a infância e adolescência - SIPIA conselho tutela.**

Senhora Secretária,

Conforme solicitado por Vossa Senhoria, informamos que realizamos pesquisa de preços e elaboramos o Termo de Referência para a **Contratação direta para a capacitação dos conselheiros tutelares e membros do sistema de garantia de direitos – SGD do município de Dom Pedro (MA), de modo a torná-los aptos a operacional o sistema de informação para a infância e adolescência - SIPIA conselho tutela**, conforme documentos em anexo.

A Pesquisa foi realizada com base em contratações similares feitas pela Administração Pública, conforme Inciso II, § 1.º do art. 23 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, por meio do Cesta de Preços, ferramenta digital disponível em: <https://www.cestadeprecos.com/>.

Considerando que o valor estimado da contratação encontrado foi de **R\$ 3.666,67 (três mil, trezentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)** recomendamos, conforme Termo de Referência, que a contratação seja feita por Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, cujo valor foi alterado para R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no art. 95, inciso II, cujo valor foi alterado para R\$ 12.545,15 (doze mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e quinze centavos) e pelo Decreto nº 12.343, de 31 de dezembro de 2024.

Por se tratar de hipótese de Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, inciso II e no art. 95, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e por se tratar de um serviço simples, sem grandes complexidades, decidimos pela não elaboração do Estudo Técnico Preliminar, na forma prevista no inciso I do artigo 13 do Decreto Municipal nº 04, de 09 de janeiro de 2024.

Atenciosamente,

Rafaela L.



Dom Pedro - MA, 06 de agosto 2025.

Raylanne Farias Gonçalves

Raylanne Farias Gonçalves

Assessora Administrativa

Matrícula nº 5191-1



SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO

O Município de Dom Pedro/MA, com sede na Praça Teixeira de Freitas nº. 72, Centro, CEP: 65765-000, vem solicitar que seja apresentada proposta de preços e toda a documentação necessária para a **Contratação direta de uma Capacitação os Conselheiros Tutelares e Membros do Sistema de Garantia de Direito, na sede do município de Dom Pedro/ MA**, conforme descritos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR TOTAL
1	CAPACITAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES E MEMBROS DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS - SGD DO MUNICÍPIO DE DOM PEDRO - MA, DE MODO A TORNÁ-LOS APTOS A OPERACIONAL O SISTEMA DE INFORMAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - SIPIA CONSELHO TUTELAR.	SERVIÇO	01	

Documentação exigida para Pessoa Física:

- Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- Regularidade trabalhista e com a Seguridade Social;
- Certidão negativa de insolvência civil – equivalente à certidão negativa de falência;
- Declaração de que atende aos requisitos;
- Declaração de inexistência de impedimento de licitar ou contratar com a Administração;
- No caso de licitante autônomo, deverá ser acrescentado ao valor da proposta o percentual de 20% relativo à contribuição patronal à Seguridade Social. O parágrafo único do dispositivo prevê que o recolhimento da contribuição patronal será realizado pela Administração.

Dom Pedro/MA, 06 de agosto de 2025.

Raylanne Farias Gonçalves

Raylanne Farias Gonçalves
Assessora Administrativa
Matrícula nº 5191-1



SIPIA

Sistema de Informação
para Infância e Adolescência

Fls, nº

48

Rubrica

PROJETO DE FORMAÇÃO CONTINUADA: OFICINA DE ACESSO E MANUSEIO DO SIPIA CONSELHO TUTELAR

DOM PEDRO – MA
2025

Contato Telefônico: (99) 98217-9992
E-mail: neliodossantosaraujo@hotmail.com



Multiplicador do SIPIA Conselho Tutelar: NÉLIO DOS SANTOS ARAÚJO

Palestrante, Conselheiro Tutelar de São João dos Patos – MA, Instrutor do SIPIA Conselho Tutelar, Criador de Conteúdos Digitais, Idealizador do Canal “Portal do SIPIA”, Conselheiro Fiscal da Associação de Conselheiros (as) e Ex - Conselheiros (as) Tutelares do Maranhão – ACECTMA, Acadêmico de Pedagogia pela Universidade Estadual do Maranhão – UEMA.

1. JUSTIFICATIVA

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º da Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991, e tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto nº 5.089, de 20 de maio de 2004 e considerando a escassez de dados qualificados, objetivos e fidedignos para subsidiar a formulação e a execução das políticas voltadas para a infância e à adolescência, tendo como base de referência os Conselhos Tutelares; a necessidade de fortalecimento do Sistema de Informação para a Infância e à Adolescência, coordenado pela Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, e concebido enquanto ação estratégica e subsidiária à atuação dos Conselhos Tutelares e de Direitos no contexto do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente; a necessidade de articulação técnica e política, bem como a integração operacional entre os Conselhos de Direitos e Tutelares e demais profissionais e instituições do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente; a necessidade de coleta e tratamento de informações sobre a organização e funcionamento dos sistemas, entidades e programas de atendimento de crianças e adolescentes; que os conselheiros tutelares necessitam de ferramenta informatizada para o exercício das competências que lhes são atribuídas no art. 136 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, de modo a qualificar os procedimentos de escuta, orientação, aconselhamento, encaminhamento e acompanhamento de casos; a importância da produção e gestão de informações para a formulação, implementação, acompanhamento e avaliação de políticas públicas voltadas aos direitos humanos de crianças e adolescentes; a necessidade de uma base de dados que sirva de referência para ações de fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente; a necessidade de que o Sistema de Informação para a Infância e à Adolescência, módulo Conselho Tutelar se consolide como uma ferramenta de análise e tratamento das mais variadas violações dos direitos da criança e do adolescente, por meio de

uma base de dados confiável, única e nacional, fornecendo diagnósticos e subsídios para os processos de formulação e gestão da política para a infância e à adolescência nos níveis municipal, estadual, distrital e federal; resolveu através da **RESOLUÇÃO Nº 178, DE 15 DE SETEMBRO DE 2016**, Estabelecer parâmetros e recomendações para implantação, implementação e monitoramento do Sistema de Informação para Infância e Adolescência – SIPIA.

2. OBJETIVO GERAL

Capacitar os Conselheiros Tutelares, Conselheiros de Direitos e Membros do Sistema de Garantia de Direitos - SGD do Município de **DOM PEDRO - MA** a operar o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência - SIPIA Conselho Tutelar.

3. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Conhecer a Resolução 178 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e sua aplicabilidade.
- Conhecer e manusear as ferramentas do SIPIA CT.
- Aderir ao SIPIA CT como ferramenta de uso contínuo para registros e tratamento de informações sobre a garantia e defesa dos direitos fundamentais preconizados no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.
- Cadastrar os (as) Conselheiros (as) Tutelares na condição de usuários/operadores do SIPIA CT.
- Cadastrar o Conselho Tutelar, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos – SGD como unidade do SIPIA CT.
- Registrar Informações, Comunicados de violações e Procedimentos de forma precisa e minuciosa.
- Possibilitar a mais objetiva e completa leitura possível da queixa ou situação da criança ou adolescente, por parte do Conselho Tutelar.
- Aplicar a (as) medida (as) mais adequada com vistas ao ressarcimento do direito violado para sanar a situação de risco em que se encontram crianças ou adolescentes.
- Subsidiar as demais instâncias - Conselhos de direitos e autoridades competentes - na formulação e gestão de políticas de atendimento, conforme descreve o artigo 86 ao 88 da Lei Federal nº 8069/90.
- Condicionar que o Conselho Tutelar assessore o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, conforme descreve o artigo 136, inciso IX da Lei Federal nº 8069/90.
- Alcançar as metas propostas pelo Resultado Sistêmico 03 do Selo UNICEF, que prever o uso qualificado do SIPIA pelos Conselheiros Tutelares.

4. CARGA-HORÁRIA

O Treinamento possui uma carga horária total de 16 horas/aula.

5. PERÍODO DO CURSO

Definir as datas (02 dias).

6. PERIODICIDADE

A definir.

7. PROPOSTA PEDAGÓGICA DA CAPACITAÇÃO

EIXO TEMÁTICO	CH	CONTEÚDO	MATERIA E RECURSOS DIDÁTICO - PEDAGÓGICO	METODOLOGIA
Eixo 01 – Acesso Inicial ao SIPIA Conselho Tutelar.	06hs	Conhecer a Resolução 178 do CONANDA.	Slides, Computadores com Internet e Data Show	Exposição oral Dialogada.
		Acesso ao Portal do SIPIA Conselho Tutelar. Conhecer as Ferramentas do Sistema. Atividade no Ambiente de Treinamento.		Apresentação de Slides Treinamento: Cadastro fictício de Denúncia, informações, tratamento de Denúncia e aplicação de Medidas protetivas.
	02hs	Adesão ao SIPIA Conselho Tutelar, Ambiente de Produção.	Computadores com Internet	Cadastro Real dos Conselheiros Tutelares no Sistema.
Eixo 02 – Cadastro do SGD	05hs	Cadastro dos órgãos do Sistema de Garantia de Direito – SGD do Município.	Computadores com internet e dados dos SGDs para Cadastrar.	Cadastro dos dados como Nome, CNPJ, Endereço, Contatos dos órgãos do SGD.
	03hs	Atividade no Ambiente de Treinamento.	Computadores com internet	Treinamento: Cadastro fictício de Denúncia, informações, tratamento de Denúncia e aplicação de Medidas protetivas.

8. LOCAL DAS AULAS

A Ser Definido pelo Município

9. PÚBLICO-ALVO

Conselheiros Tutelares, Conselheiros de Direitos e Membros do SGD

10. NÚMERO DE VAGAS

Definir

11. RECURSOS HUMANOS, INFRAESTRUTURA E MATERIAL DIDÁTICO E DE APOIO NECESSÁRIOS:

Para a execução do treinamento será necessária a contratação do instrutor, com remuneração fixada no valor de **RS 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais)**. O repasse deverá ser efetuado na seguinte conta Bancária: Agência: 0603-3 Conta Poupança: 21.727-1 Titular: Nélío dos Santos Araújo, Banco do Brasil ou via PIX: 604.805.793-85, Nélío dos Santos Araújo, Caixa Econômica Federal.

A infra-estrutura necessária consiste de:

Laboratório de Informática com 15 (mínimo 06) computadores com internet.

12. AVALIAÇÃO E CERTIFICAÇÃO

A avaliação do aluno será feita com base na análise das atividades propostas e pela Frequência (os alunos deverão apresentar uma frequência igual ou superior a 75%, que será acompanhada através de folha de frequência). O certificado será fornecido pelo Município através da Secretaria de Lotação do Conselho Tutelar, assinado pelo Presidente (a) do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, Instrutor do Treinamento e Pelo Secretário da Pasta que promoverá o Treinamento.

13. PROCESSO INSCRIÇÃO

A inscrição deverá ser realizada com uma semana de antecedência.

14. INÍCIO DA CAPACITAÇÃO

A definir

15. CRONOGRAMA

EIXO TEMÁTICO	CONTEÚDO	PERÍODO	HORA /AULA	HORA
Eixo 01 – Acesso Inicial ao SIPIA Conselho Tutelar.	Conhecer a Resolução 178 do CONANDA.	A definir	01	08hs
	Acesso ao Portal do SIPIA Conselho Tutelar.	A definir	01	
	Conhecer as Ferramentas do Sistema.	A definir	02	
	Atividade no Ambiente de Treinamento.	A definir	02	
	Adesão ao SIPIA Conselho Tutelar, Ambiente de Produção.	A definir	02	
Eixo 02 Cadastro do SGD	Cadastro dos órgãos do Sistema de Garantia de Direito – SGD do Município.	A definir	05	08hs
	Atividade no Ambiente de Treinamento.	A definir	03	
Total				16hs

Obs.: Sujeito a alteração


NÉLIO DOS SANTOS ARAÚJO
 Instrutor do SIPIA CT

Contato Telefônico: (99) 98217-9992
E-mail: neliodossantosaraujo@hotmail.com



Selo UNICEF Edição 2025 – 2028

Resultado Sistêmico 03: Proteção Contra Violências

Indicador:

Número de Crianças e Adolescentes que sofreram violência física, psicológica, e sexual alcançadas por serviços de saúde, assistência social e/ou justiça/segurança pública – fonte do dado: **SIPIA**, com metas estabelecidas a partir dos registros da saúde.

O indicador prever o uso qualificado do SIPIA CT pelos Conselheiros Tutelares, visto que as respostas as ameaças e violações de direitos de crianças e adolescentes através do alcance dos serviços expostos no indicador, requerem a sistematização dos dados no Sistema de Informação Para Infância e Adolescência – SIPIA, sistema que será usado como fonte de dados, o que reforça a importância da **FORMAÇÃO CONTINUADA** dos Conselheiros Tutelares e dos integrantes do Sistema de Garantia de Direitos – SGD.

De acordo com o caput do artigo 23 da Resolução 231 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, cabe ao Poder Executivo Municipal ou do Distrito Federal fornecer ao Conselho Tutelar os meios necessários para sistematização de informações relativas às demandas e deficiências na estrutura de atendimento à população de crianças e adolescentes, tendo como base o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência- SIPIA. A formação continuada dos Conselheiros Tutelares fundamenta – se legalmente no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA:

“Constará da lei orçamentária municipal e da do Distrito Federal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e **formação continuada dos Conselheiros Tutelares**” Artigo 134, Parágrafo único da Lei Federal 8.069/1990

A Oficina de Acesso e Manuseio do SIPIA Conselho Tutelar, tem se mostrado como o principal espaço de formação do SIPIA. Em seu formato presencial, a

oficina condiciona os usuários do sistema a operar em curto prazo todas as funcionalidades do SIPIA CT.



Solicite – nos um orçamento.

Fis. nº 55

Rubrica

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
PERÍCIA OFICIAL DE NATUREZA CRIMINAL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME NELIO DOS SANTOS ARAÚJO

FILIAÇÃO
CICERO MANOEL GOMES DE ARAÚJO E MARIA
DAS DORES PEREIRA DOS SANTOS

DATA NASCIMENTO 15/08/1992 ORGÃO EXPEDIDOR SSP/MA FATOR RH **

NATURALIDADE
SAO JOAO DOS PATOS - MA

OBSERVAÇÃO

Nelio dos Santos Araújo
Assinatura do titular

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 60480579385 DNI P-026 VIA-02
REGISTRO GERAL 038288242009-3 DATA DE EXPEDIÇÃO 15/06/2022

REGISTRO CIVIL
CASAM. N.0003131 FLS. 151 LIV. 00011 5 J DOS PATOS MA EXTRA

T. ELEITOR / ZONA / SEC CTPS / SERIE / UF

MIS / PIS / PASEP IDENTIDADE PROFISSIONAL
16653652980

CERT. MILITAR
271092050357

CNH CNS
700506799376057

MA1827487010 SÃO JOÃO DOS PATOS - MA

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **604.805.793-85**

Nome: **NELIO DOS SANTOS ARAUJO**

Data de Nascimento: **15/08/1992**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **15/11/2009**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **09:16:04** do dia **25/06/2025** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **7B17.941E.3CD0.1941**



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

Classificação: Residencial Pleno		Tipo de Fornecimento: MONOFÁSICO	
Tensão Nominal Dis: 220 V Lim Min: 202 V Lim Max: 231 V			
NELIO DOS SANTOS ARAUJO INSTALAÇÃO: 43803174 CPF: ***.805.79*-** R. RAUL RAMOS, S/N, VILA ZEZIM VILA ZEZIM CEP: 65665-000 ESCALVADO - SAO JOAO DOS PATOS - MA		Parceiro de Negócio 46752783 Conta Contrato 43803174	
Conta Mês	Vencimento	Total a Pagar	
06/2024	01/07/2024	R\$ 53,79	

Rubrica				
Data das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura
	22/05/2024	22/06/2024	31	23/07/2024



NOTA FISCAL Nº 087279379 - SÉRIE 000 / DATA DE EMISSÃO: 22/06/2024

Consulte pela Chave de Acesso em:
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NF3E/Consulta-chave-de-acesso>:
 21240606272793000184660000872793792087966074
 Protocolo de autorização: 3212400012886149 - 22/06/2024 às 09:39:36

INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE

• Períodos: Band. Tarif.: Verde : 23/05 - 22/06

Itens de Fatura	Quant.	Preço Unit.(R\$) com Tributos	Tarifa Unit.(R\$)	PIS/COFINS(R\$)	ICMS (R\$)	Valor(R\$)	Tributo	Base(R\$)	Alíquota(%)	Valor(R\$)
Consumo (kWh)	51	0,978824	0,718810	2,29	10,98	49,92	ICMS	49,92	22,0000	10,98
							PIS	38,94	1,0501	0,41
							COFINS	38,94	4,8379	1,88
						3,87				

FINANCEIROS

Cip-Illum Pub Pref Munic

CONSUNO

JUN/23	74
JUL/23	59
AGO/23	52
SET/23	56
OUT/23	64
NOV/23	65
DEZ/23	60
JAN/24	51
FEB/24	49
MAR/24	48
ABR/24	50
MAI/24	51
JUN/24	51

☐ Ativo

Medidor	Grandeza	Posto Horário	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo	Reservado ao Fisco			
12521268890	Consumo	ATIVO TOTAL	6.618	6.669	1,00	51 kWh	DCA9.DD4E.0E15.9C30.B400.FED3.1C23.837B			
							Resolução ANEEL	Apresentação	Nº do Programa Social	
							3251/23	22/06/2024		

AVISO DE VENCIMENTO

CENTRAL DE ATENDIMENTO
LIGUE GRÁTIS 116
 ATENDIMENTO GRATUITO 24 H
Atendimento em português e inglês
 @equatorial_ma @equatorial_ma @equatorial_ma

DIRETOS
 É direito do consumidor ou de central geradora de solicitar à distribuidora o detalhamento da apuração dos indicadores DIC, PIC, OREC e DCR a qualquer tempo.
 É direito do consumidor ou da central geradora de receber uma compensação, caso sejam violados os limites de continuidade individual relativos à unidade consumidora ou central geradora.

Ouvindoria Equatorial: 0800 286 9803
Atendimento gratuito de telefones fixos e móveis, de segunda a sexta, das 8h às 12h e das 14h às 18h

Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) 167
Atendimento gratuito de telefones fixos e móveis

Conte com os nossos canais digitais e resolva tudo sem sair de casa, conheça:

O nosso Whatsapp, e fale com a Clara, para:

- Informar falta de energia
- Pedir a segunda via da fatura
- Cadastro de Tarifa Social Baixa Renda

(98) 2055-0116

E acesse o nosso site e baixe o nosso app, para:

- Solicitar troca de titularidade
- Solicitar religação
- Informar falta de energia

equatorialenergia.com.br






MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Fis. nº

58

Rubrica

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: NELIO DOS SANTOS ARAUJO
CPF: 604.805.793-85

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:23:54 do dia 10/06/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/12/2025.

Código de controle da certidão: **B95D.3AFB.AAE3.FCA7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1

Fls. nº 59

adil
Rubrica

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NELIO DOS SANTOS ARAUJO

CPF: 604.805.793-85

Certidão nº: 35692889/2025

Expedição: 25/06/2025, às 09:36:02

Validade: 22/12/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NELIO DOS SANTOS ARAUJO**, inscrito(a) no CPF sob o nº **604.805.793-85**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

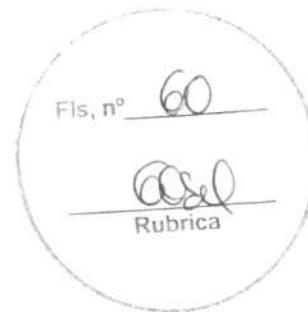
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 054304/25

Data da Certidão: 10/06/2025 09:18:41

CPF/CNPJ CONSULTADO: 60480579385

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 08/09/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 25/06/2025 09:39:14



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 113598/25

Data da Certidão: 10/06/2025 09:16:01

CPF/CNPJ 60480579385 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUENTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: **08/09/2025**.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 25/06/2025 09:37:32

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA



Atestamos para os devidos fins, que o Senhor **Nelio dos Satos Araújo**, residente á Rua Raul Ramos, s/n, Bairro Escalvado, São João dos Patos/MA, inscrito no **CPF:604.805.793-85**, lecionou com eficiência e qualidade a oficina: **Treinamento de Acesso e Manuseio do SIPIA Conselho Tutelar** nos dias 02 e 03 de Agosto de 2022 promovido por esta Secretaria em face do colegiado do Conselho Tutelar.

São Domingos do Maranhão – MA, 05 de Setembro de 2022.

Respeitosamente,

Elizângela Santos Sousa Queiroz
Secretária de Assistência Social
CPF: 187.819.953-04

Elizângela Santos Sousa Queiroz
Secretária Municipal de Assistência Social



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO ESTADUAL - PRIMEIRO GRAU
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Data emissão: 25/06/2025

Nº da certidão: 12502216680

Data de validade: 25/08/2025

Código de Validação: 08b0138202

NOME: NELIO DOS SANTOS ARAUJO

CPF: 604.805.793-85

DATA DE NASCIMENTO: 25/06/2025

FILIAÇÃO: MARIA DAS DORES PEREIRA DOS SANTOS / CICERO MANOEL GOMES DE ARAUJO

Os dados dos documentos constantes nessa certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc.)

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do 1º GRAU DE JURISDIÇÃO do Poder Judiciário do Estado do Maranhão sobre ocorrência de ações de pedido de Falência, Concordata e Recuperação Judicial distribuída(s) que esteja(m) em tramitação em face da pessoa acima identificada.

A Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial contempla ações de Falência, Recuperação Judicial/Extrajudicial e Insolvência Civil.

Observações:

- a) Os dados do(a) solicitante acima informado são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- b) A validade desta certidão é de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- c) Esta certidão é válida apenas para maiores de 18 anos;
- d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Maranhão - www.tjma.jus.br - menu - Certidão Estadual, utilizando o código de validação acima identificado;
- e) Fonte da pesquisa: sistema PJE (1º grau);



CERTIFICADO

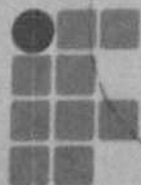
Oficina Prática sobre o uso do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência (SIPIA)

Certifico que NÉLIO DOS SANTOS ARAÚJO participou da Oficina Prática sobre o uso do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência (SIPIA), realizada em 08 / 08 / 2022, na cidade SÃO LUÍS / MA, com carga horária de 8h.

Rosana Vega

Rosana Vega
Chefe de Proteção de Crianças e
Adolescentes do UNICEF Brasil

unicef 
para cada criança



Is. nº 65
Rubrica
INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
MARANHÃO

Pró-Reitoria de Extensão

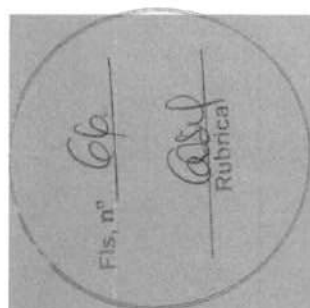
Certificamos que **NÉLIO DOS SANTOS ARAÚJO**, portador do CPF nº 604.805.793-85, concluiu o **CURSO DE FORMAÇÃO CONTINUADA DE CONSELHEIROS DOS DIREITOS E CONSELHEIROS TUTELARES DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NA AMAZÔNIA LEGAL**, promovido pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (IFRO), com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão (IFMA), Campus São João dos Patos (MA), realizado no período de 25/06/2019 a 27/09/2019, com carga horária de 200 (duzentas) horas.

São João dos Patos - MA, 10 de Outubro de 2019.

Elissandro Tavares da Silva
Diretor Geral Campus São João dos Patos
Portaria DOU nº 5.540/2016

Elisângela Tavares da Silva
Chefe do Departamento de Extensão e Relações Institucionais - DERI
Portaria DOU nº 5.710 / 2016

Certificado



MÓDULOS	CARGA HORÁRIA
Módulo I – Fundamentos dos Direitos Humanos	40
Módulo II – Atuação dos Conselhos de Direitos e Conselhos Tutelares	40
Módulo III – Socioeducação e Legislação	42
Módulo IV – Planos Nacionais e PPCAM	44
Módulo V – Trabalho em Rede, Temas Transversais e Planos Nacionais	34
TOTAL	200 H

Registro Nº 001

Livro Nº 07 Folha 001

Conforme Processo Nº 23249.100.829-2019-12



endica

Escola Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

CERTIFICADO

Nelio dos Santos Araújo

concluiu com aproveitamento o curso **Sistema da Informação para Infância e Adolescência – SIPIA Conselho Tutelar**, promovido pela Escola Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, realizado durante o período de 18 de novembro de 2022 a 31 de março de 2023, com carga horária de 45 horas.

Fernanda Ramos Monteiro

Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
Secretária Nacional



Universidade de Brasília
Faculdade de Educação

MINISTÉRIO DA
MULHER, DA FAMÍLIA E
DOS DIREITOS HUMANOS



**PÁTRIA AMADA
BRASIL**
GOVERNO FEDERAL



endica

Escola Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente



Nota: 95,00

Frequência: 100%

Conteúdo Programático:

- Unidade 1: História do Sistema da Informação para Infância e Adolescência – SIPIA para Conselho Tutelar
- Unidade 2: Acesso ao Sistema de Informação para Infância e Adolescência – SIPIA Conselho Tutelar
- Unidade 3: Usabilidades do SIPIA Conselho Tutelar
- Unidade 4: Registro e tratamento de informações SIPIA Conselho Tutelar

Carga-horária:

- 12h/a
- 11h/a
- 11h/a
- 11h/a

Código de Verificação: DTFj9KFCcF

Para verificar a autenticidade deste certificado, acesse https://endica.mdh.gov.br/mod/customcert/verify_certificate.php?contextid=50536 e informe o código.



Fis. nº

69

Rubrica

CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO

CONCEDIDO A

NÉLIO DOS SANTOS ARAÚJO

POR MINISTRAR A OFICINA DE ACESSO E MANUSEIO DO **SIPIA CONSELHO TUTELAR**,
REALIZADA NOS DIAS 25 E 26 DE ABRIL DE 2023, NO MUNICÍPIO DE DOM PEDRO – MA,
COM **CARGA HORÁRIA DE 16H.**

RONYERE SILVA
LIMA:04558254326

Assinado de forma digital por
RONYERE SILVA
LIMA:04558254326
Dados: 2023.05.04 10:05:06
+03'00'

Ronyere Silva Lima

Dom Pedro – MA, 04 de Maio de 2023.



DESPACHO ADMINISTRATIVO

Raylanne Farias Gonçalves

Assessora Administrativa [Secretaria Municipal de Assistência Social]

Contabilidade [Setor Financeiro]

Assunto: Solicitação de Dados Orçamentários - Processo Administrativo nº 2025.0507.001/2025 – SEMAS.

Objeto: Contratação direta para a capacitação dos conselheiros tutelares e membros do sistema de garantia de direitos – SGD do município de Dom Pedro (MA), de modo a torná-los aptos a operacional o sistema de informação para a infância e adolescência - SIPIA conselho tutela.

Prezadas,

Gostaria de requisitar as informações orçamentárias para dar continuidade ao Processo Administrativo nº **2025.0507.001/2025 – SEMAS**, após a conclusão do levantamento de estimado de preços.

O documento referente ao levantamento estimado de preços, foi elaborado com base em pesquisas de preços e informações essenciais para a contratação em análise. Com o intuito de avançar no processo de forma eficaz e em conformidade com as normativas vigentes, solicito que o Setor de Contabilidade forneça as informações orçamentárias necessárias.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 3.666,67 (três mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

Dom Pedro – MA, 14 de agosto de 2025.



Raylanne Farias Gonçalves
Assessora Administrativa
Matrícula nº 5191-1



PREFEITURA DE
**DOM
PEDRO**



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
CNPJ Nº 06.137.293/0001-30

Raylanne Farias Gonçalves

Assessora Administrativa [Secretaria Municipal de Assistência Social]

Encaminho dotação orçamentária para **Contratação direta para a capacitação dos conselheiros tutelares e membros do sistema de garantia de direitos – SGD do município de Dom Pedro (MA), de modo a torná-los aptos a operacional o sistema de informação para a infância e adolescência - SIPIA conselho tutela.**

ANEXO SEMAS

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	
	01 PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
ÓRGÃO	02 11 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE	08 244 0486 2039 0000 MANUT E FUNC DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DOTAÇÃO	3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO PESSOA JURÍDICA
DOTAÇÃO	3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO PESSOA FÍSICA

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	
	01 PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
ÓRGÃO	02 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE	08 122 0150 2016 0000- MANUT E FUNC DO CONSELHO TUTELAR
DOTAÇÃO	3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS PESSOA FÍSICA
	3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA

Dom Pedro -MA, 15 de agosto de 2025


JOSUÉ OLIVEIRA SOUSA
Contador
CRC MA-7426A

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Administrativo nº 2025.0507.001/2025 – SEMAS.

Dispensa de Licitação nº 13/2025

I - DO OBJETO

Tratam os presentes autos de procedimento que tem por objeto a **Contratação direta de uma Capacitação os Conselheiros Tutelares e Membros do Sistema de Garantia de Direito, na sede do município de Dom Pedro/ MA.**

II – DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em 01 de abril de 2021 entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos.

Objetivo da Licitação é contratar a proposta, mas vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções as regras, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, lei 14.133/2021

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No nosso caso em questão verifica-se a Dispensa de licitação com base jurídica no inciso II do artigo 75 e do artigo 95 da Lei nº 14133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

Raylan G.



II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;
Art. 95. Menciona que é nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 12.545,11 (doze mil quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos);

III - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Atrai-se tanto à justificativa de preço, quanto à habilitação e qualificação do contratado, além da caracterização e comprovação da situação fática que autoriza a inexigibilidade ou dispensa de licitação por meio de parecer técnico, quando for o caso.

Em análise aos presentes autos, observamos os preços apresentados pelo fornecedor, estão compatíveis com os praticados no mercado, obedecendo ao Termo de referência.

A prestação de serviços disponibilizados pela contratante supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha influenciar na escolha, ficando está vinculada a verificação da habilitação e de critérios do menor preço. Além disso, a escolha do Fornecedor se deu principalmente, devido a redução dos custos, por ser fornecedor do município, além deste tipo de serviços necessitarem de ajustes o que ocasionalmente necessitaria do retorno do prestador para realizar as correções, o que poderia acarretar aumento dos custos. Já temos históricos de prestadores de serviços fora do município, que se recusaram a retornarem para realizar os ajustes o que acabou prejudicando o andamento dos serviços. Outra opção para escolha de fornecedor local seria para fomentar o desenvolvimento econômico local, com os prestadores locais, faria que o dinheiro circulasse na região.

IV - DAS COTAÇÕES

Na contratação em epígrafe, verificou-se no termo de referência os preços praticados no mercado devido à natureza do objeto do procedimento.

O valor mais vantajoso ofertado conforme a planilha de estimativa de despesa foi **R\$ 3.666,67 (três mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).**

Comparadamente, demonstra-se que a contratação está dentro dos valores de mercado.

V - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar ao processo, propostas compatíveis com o termo de referência, de acordo com a Lei 14.133/2021. No caso em questão verificamos, como já foi dito, tratar-se de situação pertinente de dispensa de licitação, o qual deverá ser composto por no mínimo três propostas validas.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Rozanne L.

VI - DA ESCOLHA

A escolhida neste processo para sacramentar a contratação direta prestação de serviços de borracharia a serem executados nos veículos pertencentes à frota municipal, na sede do município de Dom Pedro/MA foi a pessoa física **Nélio dos Santos Araújo, CPF Nº 604.805.793-85**.

VII - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021 e conforme a IN nº 116/2021, art. 2º SEGES para a contratação de pessoa física.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira.

Art. 5.

- I) Certidões e atestados de qualificação técnica;
- II) Documentos mínimos exigidos:
Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
Regularidade trabalhista e com a Seguridade Social;
Certidão negativa de insolvência civil – equivalente à certidão negativa de falência;
Declaração de que atende aos requisitos do edital;
Declaração de inexistência de impedimento de licitar ou contratar com a Administração;
- III) no caso de licitante autônomo, deverá ser acrescentado ao valor da proposta o percentual de 20% relativo à contribuição patronal à Seguridade Social. O parágrafo único do dispositivo prevê que o recolhimento da contribuição patronal será realizado pela Administração.

Diante disso resta deixar resignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal.

VIII - DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO

Raylson B.



As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município para o ano de 2025.

Dom Pedro/MA, 15 de agosto de 2025.

Raylaine Farias Gonçalves

Raylaine Farias Gonçalves

Assessora Administrativa

Matrícula nº 5191-1



DESPACHO ADMINISTRATIVO

Da: Assessora Administrativa.

Para: Secretária Municipal de Administração e Finanças

Dom Pedro/MA, 16 de agosto de 2025.

Em atendimento à solicitação *retro*, segue:

1. Documento de Formalização de Demanda – DFD;
2. Termo de Referência;
3. Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei nº 14.133/2021;
4. Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
5. Indicação pelo setor financeiro da previsão dos recursos orçamentários necessários, com as respectivas rubricas;
6. Justificativa de preço e razão da escolha do contratado;

Neste sentido, encaminhamos os autos para conhecimento e providências.



Raylaine Farias Gonçalves

Assessora Administrativa

Matrícula nº 5191-1



DESPACHO ADMINISTRATIVO

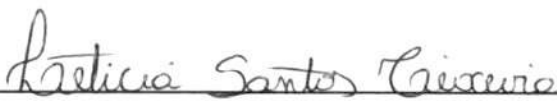
Da: Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS
Para: Comissão de Contratação
Processo Administrativo nº 2025.0507.001/2025 – SEMAS.

Dom Pedro/MA, 18 de agosto de 2025.

Sr. Agente de Contratação,

Considerando toda documentação produzida até o momento, encaminho os autos do processo para elaboração da Minuta do Instrumento Contratual respectivo.

Respeitosamente,


Leticia Santos Teixeira
Secretária Municipal de Assistência Social
Portaria nº 11/2025



MINUTA DO CONTRATO Nº XX/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO XXXXXX - SEMAS

CONTRATO Nº ____/2025 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICIPIO DE DOM PEDRO/MA E A EMPRESA....., PARA OS FINS QUE SE ESPECÍFICA.

O Município de Dom Pedro/MA, com sede à Praça Teixeira de Freitas nº 72, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.074.712/0001-31, neste ato representado pelo neste ato representado pela Senhor(a) _____, CPF nº _____, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a Empresa _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada à _____, neste ato representada por _____, CPF nº _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº XXXXXXXXXX e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de Dispensa de Licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O objeto do presente instrumento é a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÕES	UNIDADE	QT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
XXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXXXX

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. A Proposta do contratado;
- 1.3.3. A Autorização de Contratação Direta
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O presente Contrato decorre da Dispensa de Licitação, nos termos do como fundamento legal o art. 75, II e art. 95 da Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores e eventuais alterações, tudo constante no Processo Administrativo nº 2025.0108.001/2025 - SEMAFIN, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. A vigência da contratação até 31 de dezembro de 2025, contados a partir da assinatura do contrato, nos termos do Art. 105 da Lei nº 14.133/2021, observando

disponibilidade de créditos orçamentários.

3. **MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no **Item 5** do Termo de Referência.

4. **SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. **PREÇO**

5.1. O valor total da contratação é de _____ que será pago a contratada na proporção em que o fornecimento for executado.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. **PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no **item 9** do Termo de Referência.

7. **REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha(m) a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo

aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.7. Cientificar a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.8. Explicitamente emitir decisão (no prazo de 10 dias, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período) sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contado da data do Protocolo.
- 8.10. Sob nenhuma hipótese a Administração responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento

ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade nos Sistemas de Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer

algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

10. GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, por trata-se de contratação de pequeno vulto a ser realizada mediante dispensa de licitação, onde o pagamento será realizado somente após a efetiva prestação dos serviços, portanto não se faz necessária a exigência de garantia contratual.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no item 8.1 do termo de referência desta Contratação Direta.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito as sanções previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que devidamente observadas as disposições e o rito previsto no mesmo artigo, e nos artigos 157 a 162, seus incisos e parágrafos da mesma lei, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

11.3. As multas de Mora e Compensatória, serão aplicadas e cobradas da forma prevista no Termo de Referência.

11.4. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, hipótese em que também se aplicam os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4. Se a operação de que trata o item anterior implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.6. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.7. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.8. Indenizações e multas.



12.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.10. O contrato poderá ser extinto ainda:

12.11. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.12. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

14. DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.



16. PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

17. FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Dom Pedro (MA), para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

17.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Dom Pedro - MA, ____ de ____ de 2025

Leticia Santos Teixeira

Secretária Municipal de Assistência Social
Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM

PARECER

PROCESSO LICITATÓRIO: 2025.0507.001\2025

Nº 013/2025 – INEXIGIBILIDADE

**INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS DE DOM PEDRO-MA**

ASSUNTO: Inexigibilidade de licitação. Inteligência do inciso III, alínea "f" do Art. 74 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto nº 045/2023 de 05 de maio de 2023. Inexigibilidade de licitação para Contratação direta para capacitação dos Conselheiros Tutelares e membros do Sistema de Garantia de direitos- SGD do município de Dom Pedro-MA.

EMENTA: Processo Licitatório nº 013/2025, modalidade Inexigibilidade, tendo como objetivo **Inexigibilidade de licitação. Inteligência do inciso III, alínea "f" do Art. 74 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto nº 045/2023 de 05 de maio de 2023. Inexigibilidade de licitação para Contratação direta para capacitação dos Conselheiros Tutelares e membros do Sistema de Garantia de direitos- SGD do município de Dom Pedro-MA.** Base Legal: **LEI Nº 14.133/2021, DECRETO Nº 10.818/2021, INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 65/2021, DECRETO Nº 10.947/2022, INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES Nº 58/2022, DECRETO Nº 11.246/2022.** Possibilidade. REQUISITOS ATENDIDOS.

1. OBJETO DA CONSULTA

Solicita-nos a Presidente da Comissão Permanente de Licitação, na qual requer análise jurídica da legalidade dos textos das minutas do Edital do Pregão Eletrônico e de seus anexos, visando a objetivo **A Necessidade de Contratação direta para capacitação dos Conselheiros Tutelares e membros do Sistema de Garantia de direitos- SGD do município de Dom Pedro-MA.**

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

Na hipótese de contratação direta por inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso III, letra "f" da Lei Federal n. 14.133/2021

Sobre a obrigatoriedade de licitação, o art. 37, XXI, da CF/88 estabelece:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Constata-se, a exigência de prévia licitação é requisito essencial, de índole constitucional, para a realização de contratos com a Administração. Com efeito, tal exigência se faz necessária para a efetiva concretização dos princípios basilares que regem a Administração Pública, elencados no art. 37, *caput*, da CF/88.

Contudo, o próprio dispositivo constitucional admite a ocorrência de casos específicos, expressamente previstos pela legislação, em que se permitem exceções à regra geral da prévia licitação como requisito à celebração de contratos com a Administração. Tais exceções encontram-se previstas atualmente nos arts. 74 e 75 da Lei n. 14.133/2021, que tratam, respectivamente, de inexigibilidade e de dispensa de licitação.

Conforme a leitura dos dispositivos constitucionais e legais sobre o tema permite concluir que a validade da contratação direta está igualmente condicionada à observância dos princípios fundamentais norteadores da licitação – legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa e julgamento objetivo.

Particularmente a acerca das hipóteses de inexigibilidade, a contratação direta será possível quando houver inviabilidade de competição, que decorre da falta de um pressuposto lógico da licitação: a própria concorrência. Ou seja, não se mostra razoável exigir da Administração Pública a realização de um procedimento licitatório se desde já é sabido a quem será direcionada a contratação.

Nos dizeres de Lucas Rocha Furtado:

Sabe-se que a competição é um dos fundamentos básicos da licitação. Realiza-se esta a fim de que se possa obter a proposta que, nos termos da



lei, seja considerada mais vantajosa para a Administração. A licitação não pode ser realizada quando não houver competitividade em relação ao objeto licitado.

Nesta ocasião, objetiva-se a elaboração de Parecer que abarque a inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso III, letra "f", da Lei n. 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Percebe-se que foram mantidos de forma expressa os seguintes requisitos legais específicos: 1) a caracterização do serviço como técnico especializado; e 2) a notoriedade do especialista que se pretende contratar.

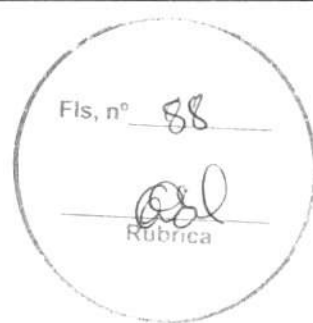
Serviços técnicos especializados são aqueles de conhecimento pouco difundido, consoante se infere das lições de Hely Lopes Meirelles:

São aqueles que, além da habilitação técnica e profissional normal, são realizados por quem se aprofundou nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento. São serviços de alta especialização e de conhecimentos pouco difundidos entre os demais técnicos da mesma profissão.

O parágrafo 3º do referido art. 74 assim dispõe:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Contudo, observa-se que foi suprimida a expressão "**de natureza singular**" do novo texto legal. Essa mudança da nova lei levantou uma controvérsia na doutrina sobre a necessidade ou não da singularidade do objeto contratado, como requisito contratação direta por inexigibilidade de licitação. Sobre essa questão, vale citar o artigo de Joel Menezes Niebuhr no qual o autor detalha a referida controvérsia:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO - MA
CNPJ: 06.137.293/0001-30

Armou-se uma bela controvérsia em torno da inexigibilidade de licitação contida no inciso III do artigo 74 da Lei n. 14.133/2021, especialmente ao comparar a sua redação com a do inciso II do artigo 25 da Lei n. 8.666/1993, que, de certa forma, lhe é equivalente, porque ambas tratam da contratação de serviços técnicos prestados por notórios especialistas. Sucede que o inciso II do artigo 25 da Lei n. 8.666/1993 exige, literalmente, que o serviço objeto da inexigibilidade seja qualificado como singular. Por sua vez, o inciso III do artigo 74 da Lei n. 14.133/2021, também literalmente, exige apenas que o serviço seja considerado técnico especializado de natureza predominantemente intelectual e não menciona a expressão singular nem algo do gênero. O dispositivo da nova Lei, pelo menos em sua literalidade, não restringe a inexigibilidade ao serviço singular. O mesmo ocorreu, é bom lembrar, com o inciso II do artigo 30 da Lei n. 13.303/2016, que trata da hipótese equivalente de inexigibilidade para as empresas estatais, cujo teor não prescreve expressamente a singularidade como condição para a inexigibilidade, bastando que o contratado seja notório especialista e que o serviço seja técnico especializado. A controvérsia já se abriu diante da Lei n. 13.303/2016 e agora se se intensifica, pela semelhança, na Lei n. 14.133/2021.

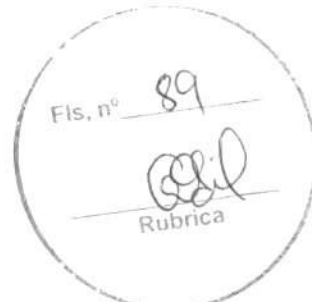
(...)

Convém frisar que o Tribunal de Contas da União já se posicionou acerca da controvérsia com vistas ao inciso II do artigo 30 da Lei n. 13.303/2016, exigindo para a configuração da inexigibilidade a caracterização do serviço como singular. Por coerência, porque a redação é praticamente idêntica, é de esperar que mantenha o entendimento em face do inciso III do artigo 174 da Lei n. 14.133/2021. Leia-se:

"A contratação direta de escritório de advocacia por empresa estatal encontra amparo no art. 30, inciso II, alínea "e", da Lei 13.303/2016, desde que presentes os requisitos concernentes à especialidade e à singularidade do serviço, aliados à notória especialização do contratado".

(...)

O debate é bem-vindo e, em que pese as discordâncias, põe luz sobre aspectos relevantes, notadamente os excessos dos órgãos de controle no tocante à análise das contratações firmadas por inexigibilidade diante da indeterminação do conceito do vocábulo singular. Infelizmente, é frequente que os órgãos de controle apenas substituam o juízo sobre a singularidade empreendido pela Administração pelo seu próprio juízo, tudo impregnado por grau elevado de subjetividade, causando insegurança jurídica, inviabilizando inexigibilidades legítimas e penalizando agentes públicos e pessoas contratadas que atuam de boa-fé e dentro da legalidade. A atuação dos órgãos de controle, nesse e em muitos outros assuntos, precisa ser aprumada à presunção de legitimidade e de legalidade dos atos administrativos, com deferência aos juízos administrativos e em postura de autocontenção. Os eventuais desacertos de órgãos de controle não justificam hipótese de inexigibilidade que prescindam da singularidade, para a contratação de serviços que possam ser prestados com técnica comum, julgados por critérios objetivos e que não dependam da intervenção de notórios especialistas. **A inexigibilidade, qualquer que seja, é fundada na inviabilidade de competição e, por consequência, na singularidade do seu objeto.** Não se trata de apego à Lei n. 8.666/1993. O



apego, bem intenso por sinal e com uma pitada de orgulho vintage, é à parte inicial do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal.

Observa-se, o citado autor se posiciona no sentido de que, embora o vocábulo "singular" não conste do texto da lei, a singularidade do objeto é um requisito da inexigibilidade de licitação para contratação de serviço técnico especializado, com profissionais ou empresas de notória especialização. Nota-se que o seu principal argumento é o de que a inviabilidade de competição, pressuposto da inexigibilidade de licitação que está expressamente previsto no caput do art. 74, decorre justamente da singularidade do objeto.

Constata-se, ainda, que o seu posicionamento é respaldado em precedente do Tribunal de Contas da União que analisou dispositivo similar da Lei n. 13.303/2016 (Lei das Estatais). O art. 30, inciso II, da referida lei também trata da contratação direta de serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, sem prever expressamente a necessidade de natureza singular do objeto, como está previsto na Lei n. 8.666/1993. Mesmo assim, o Tribunal de Contas da União apontou a singularidade do serviço como um dos requisitos para a contratação direta fundamentada nesse artigo.

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta procuradoria é FAVORÁVEL a legalidade e possibilidade da licitação na modalidade pregão para **Inexigibilidade de licitação. Inteligência do inciso III, alínea "f" do Art. 74 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto nº 045/2023 de 05 de maio de 2023. Inexigibilidade de licitação para Contratação direta para capacitação dos Conselheiros Tutelares e membros do Sistema de Garantia de direitos- SGD do município de Dom Pedro-MA, que instituiu normas para licitações e contratos da Administração.**

É o parecer desta procuradoria.

Dom Pedro/MA, 20 de Agosto de 2025

Kewerson Luna F. de Souza
Kewerson Luna Ferreira de Souza
OAB\MA 17.240
Assessor Jurídico



AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Administrativo nº 2025.0507.001/2025 – SEMAS.

Dispensa de Licitação nº 13/2025

1. O presente processo refere-se à contratação direta, por meio de dispensa de licitação, para a **Contratação direta para a capacitação dos conselheiros tutelares e membros do sistema de garantia de direitos – SGD do município de Dom Pedro (MA), de modo a torná-los aptos a operacional o sistema de informação para a infância e adolescência - SIPIA conselho tutela.**
2. Conforme a previsão da Dotação Orçamentária, a presente **Contratação direta para a capacitação dos conselheiros tutelares e membros do sistema de garantia de direitos – SGD do município de Dom Pedro (MA), de modo a torná-los aptos a operacional o sistema de informação para a infância e adolescência - SIPIA conselho tutela**, no valor estimado de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, a favor da pessoa física **Sr. Nélío dos Santos Araújo, CPF Nº 604.XXX.XXX-85**, foi prevista na programação orçamentária de 2025 da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.
3. O limite de valores para dispensa não será ultrapassado, considerando o somatório do valor da contratação proposta com o valor de outros objetos da mesma natureza, contratados pela unidade gestora no exercício financeiro, nos termos do art. 72, IV, art. 75, II, § 1º e art. 95, ambos da Lei 14133/21, nos termos atestados no Parecer Jurídico.
4. Foi proposto, portanto, a realização de contratação direta por dispensa de licitação para a aquisição pretendida, nos termos do art. 75, inciso II e § 1º e art. 95 da Lei nº 14.133/2021.
5. Após o encaminhamento de minuta de contrato da contratação Direta pelo agente de contratação, os autos foram apreciados pela Assessoria Jurídica, conforme consta no Parecer Jurídico em cumprimento ao disposto no inciso III, do art. 72, e do art. 53, ambos da Lei nº 14.133/2021, para fins do controle prévio de legalidade, que se manifestou pela regularidade do procedimento.
6. Pelo exposto, no uso das atribuições que me foram delegadas pela Portaria nº 11, de 01 de janeiro de 2025, da Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. Leticia Santos Teixeira, APROVO o Aviso de Contratação Direta e seus anexos, e, AUTORIZO a realização do procedimento de contratação por dispensa de licitação, nos termos solicitados.
7. Encaminhem-se os autos ao setor responsável para publicação.

Dom Pedro/MA, 21 de agosto de 2025.

Leticia Santos Teixeira

Secretária Municipal de Assistência Social

Portaria nº 11/2025

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA Nº 13/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.0507.001/2025 – SEMAS**

A Secretária Municipal de Assistência Social, acolhendo o parecer jurídico exarado no processo administrativo nº 2025.0507.001/2025 – SEMAS, reconhece ser dispensável a licitação, e **ADJUDICA e HOMOLOGA** com fundamento no Art. 71, IV, §4º da Lei nº 14.133/2021, a **Contratação direta para a capacitação dos conselheiros tutelares e membros do sistema de garantia de direitos – SGD do município de Dom Pedro (MA), de modo a torná-los aptos a operacional o sistema de informação para a infância e adolescência - SIPIA conselho tutela**, nos termos do art. 75, inc. II e § 1º e art. 95 da Lei nº 14.133/2021 efetivada junto ao **Sr. Nélio dos Santos Araújo, CPF Nº 604.XXX.XXX-85**, no valor total de **R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais)**.

Dom Pedro (MA), 22 de agosto de 2025.



Leticia Santos Teixeira
Secretária Municipal de Assistência Social
Portaria nº 11/2025

Código identificador: a7a7f58ec6cbc95c4f9a55ca7c7b787e

PORTARIA Nº 45, DE 26 DE AGOSTO DE 2025

PORTARIA Nº 45, DE 26 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação de Secretário de Agricultura e Meio Ambiente e dá outras providências..

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOM PEDRO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe conferem o art. 79, III, da Lei Orgânica Municipal de Dom Pedro, Estado do Maranhão,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Sr. **ANTONIO PEREIRA DA SILVA**, CPF nº 777.726.283-15, para exercer a função de *Secretário de Agricultura e Meio Ambiente*.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOM PEDRO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 26 DE AGOSTO DE 2025.

Ailton Mota dos Santos
Prefeito Municipal.

Publicado por: RICARDO ALVES DA SILVA

Código identificador: 040610a030e22011ade7760ab39d3f5

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA Nº 13/2025

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA Nº 13/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.0507.001/2025 - SEMAS**

A Secretária Municipal de Assistência Social, acolhendo o parecer jurídico exarado no processo administrativo nº 2025.0507.001/2025 - SEMAS, reconhece ser dispensável a licitação, e **ADJUDICA e HOMOLOGA** com fundamento no Art. 71, IV, §4º da Lei nº 14.133/2021, a **Contratação direta para a capacitação dos conselheiros tutelares e membros do sistema de garantia de direitos - SGD do município de Dom Pedro (MA), de modo a torná-los aptos a operacional o sistema de informação para a infância e adolescência - SIPIA conselho tutela**, nos termos do art. 75, inc. II e § 1º e art. 95 da Lei nº 14.133/2021 efetivada junto ao Sr. **Nélio dos Santos Araújo**, CPF Nº 604.XXX.XXX-85, no valor total de **R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais)**.

Dom Pedro (MA), 22 de agosto de 2025.

Leticia Santos Teixeira
Secretária Municipal de Assistência Social
Portaria nº 11/2025

Publicado por: GARDÊNIA DA SILVA MATOS

Código identificador: bafba302bf067c34acf61839e5dc646b

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO FALCÃO

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO 015/2025

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO 015/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO FALCÃO/MA

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO: 015/2025, PREGÃO ELETRÔNICO nº 006/2025/CPL, PROCESSO ADMINISTRATIVO 004/2025/SEMED.

Objeto: Registro de Preços para "eventual e futura" contratação de empresa para fornecimento de equipamentos e suprimentos de informática, atendendo às necessidades das unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Fernando Falcão.

Empresas vencedoras valor total: R\$ 681.055,23 (seiscentos e oitenta e um mil e cinquenta e cinco reais e vinte e três centavos): J & K COMERCIAL LTDA (04338231000160) com os lotes: 46, 47, 48, 49, 54, 55, 56, 57, 62, 63, 64, 65, 67 no valor total de R\$ 11.180,50 (onze mil e cento e oitenta reais e cinquenta centavos). JR ELETRONICOS COMERCIO E SERVICOS LTDA (49686236000112) com os lotes: 1, 2, 3, 4, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30, 31, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 50, 51, 52, 53, 59, 60, 61, 66, 68, 70 no valor total de R\$ 629.528,22 (seiscentos e vinte e nove mil e quinhentos e vinte e oito reais e vinte e dois centavos). PACIFIC ELETRONIC LTDA (18535079000110) com os lotes: 19 no valor total de R\$ 885,00 (oitocentos e oitenta e cinco reais). TECPARTS IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PECAS LTDA (15135210000164) com os lotes: 28, 32, 33 no valor total de R\$ 3.961,50 (três mil e novecentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos). V. C. DA ROCHA DISTRIBUIDORA (05808979000142) com os lotes: 58, 69, 71 no valor total de R\$ 11.281,50 (onze mil e duzentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos). SEVENTEC COMERCIO LTDA (08784976000295) com os lotes: 5, 7 no valor total de R\$ 24.218,51 (vinte e quatro mil e duzentos e dezoito reais e cinquenta e um centavos).

A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE FERNANDO FALCAO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) LEI FEDERAL 14.133/2021, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado. Fernando Falcão - MA, 26 de agosto de 2025. Raimunda da Silva Almeida. Prefeita Municipal.

Publicado por: GILMAR MARCIEL RIBEIRO

Código identificador: a0de34ebe265c64235b75ec7e577c1ba

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO RESULTADO HOMOLOGADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2025

AVISO DE ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO

Resultado Homologado

Pregão Eletrônico nº 027/2025

A prefeitura de Fortaleza dos Nogueiras - MA, torna público o resultado ADJUDICADO e HOMOLOGADO do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2025-SRP, OBJETO: Registro de preços visando a futura Contratação de empresa para aquisição de 01 (um) Veículo Novo, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Fortaleza dos Nogueiras/MA, conforme especificação no Termo de Referência, em atendimento o artigo 71 inciso IV da lei federal 14.133/2021, acostado no resultado do certame e no parecer jurídico, em favor da empresa de acordo tabela abaixo:

EMPRESA: PROCAR VEICULOS E PECAS LTDA, CNPJ: 10.686.600/0001-09, LOCALIZADA NA ROD MA 224, Nº 10, KM 44, ZONA URBANA - SAO BENEDITO DO RIO PRETO - MA, CEP: 65.440-000, COM O VALOR DE R\$ 275.400,00 (DUZENTOS E SETENTA E CINCO MIL E QUATROCENTOS REAIS).

Fortaleza dos Nogueiras - MA, 26 de agosto de 2025.

Rita Coelho da Fonseca da Silva

Decreto nº 005/2025

Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

[Home](#) > [Editais](#)

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 13/2025

Última atualização 27/08/2025

Local: Dom Pedro/MA **Órgão:** MUNICIPIO DE DOM PEDRO**Unidade compradora:** 1725 - Secretaria Municipal de Assistência Social**Modalidade da contratação:** Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II**Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não**Fonte orçamentária:** Não informada**Data de divulgação no PNCP:** 27/08/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP**Id contratação PNCP:** 06137293000130-1-000050/2025 **Fonte:** STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA**Objeto:**

Contratação direta para a capacitação dos conselheiros tutelares e membros do sistema de garantia de direitos – SGD do município de Dom Pedro (MA), de modo a torná-los aptos a operacional o sistema de informação para a infância e adolescência - SIPIA conselho tutela.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 2.500,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 2.500,00

Itens

Arquivos

Histórico

Nome

Data

Tipo

15.1 - Adjudicacao e Homologacao - DOM

27/08/2025

Ato que autoriza a
Contratação Direta

Exibir:

5

1-1 de 1 itens

Página:

1

<

>

< Voltar

**PORTAL
NACIONAL
DE CONTRATAÇÕES
PÚBLICAS**

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 204/2025 – SEMAS

Processo Administração nº. 2025.0507.001/2025 - SEMAS
Contratação Direta nº 13/2025

CONTRATO Nº 204/2025-SEMAS QUE, ENTRE SI,
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DOM PEDRO/MA E O
SR. NÉLIO DOS SANTOS ARAÚJO, PARA OS FINS
QUE SE ESPECÍFICA.

O Município de Dom Pedro/MA, com sede na Praça Teixeira de Freitas nº 72, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.137.293/0001-30, representado pelo **Fundo Municipal de Assistência Social de Dom Pedro/MA/SEMAS**, com sede na Praça Teixeira de Freitas nº 72, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.124.934/0001-09, neste ato representado pelo Secretária Municipal de Assistência Social, a Sra. **Leticia Santos Teixeira**, brasileira, solteira, Portadora do CPF nº 614.xxx.xxx-62, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Sr. **Nélio dos Santos Araújo**, portador do CPF nº 604.xxx.xxx-85, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 2025.0507.001/2025 - SEMAS e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 05/2024, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de Dispensa Eletrônica nº. 13/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E DO FUNDAMENTO LEGAL

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação direta de uma Capacitação os Conselheiros Tutelares e Membros do Sistema de Garantia de Garantia de Direito, na sede do município de Dom Pedro/MA**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÕES	UNIDADE	QT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CAPACITAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES E MEMBROS DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS - SGD DO MUNICÍPIO DE DOM PEDRO – MA, DE MODO A TORNÁ-LOS APTOS A OPERACIONAL O SISTEMA DE INFORMAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - SIPIA CONSELHO TUTELAR.	SERVIÇO	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. A Autorização de Contratação Direta
- 1.3.3. Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existente;
- 1.3.4. A Proposta do contratado;
- 1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O presente Contrato decorre da Dispensa de Licitação, nos termos do como fundamento legal o art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores e eventuais alterações, tudo constante no Processo Administrativo nº 2025.0507.001/2025 - SEMAS, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. A vigência da contratação até 31 de dezembro de 2025, contados a partir da assinatura do contrato, nos termos do Art. 105 da Lei nº 14.133/2021, observando disponibilidade de créditos orçamentários.

Nélio dos Santos Araújo *Leticia*



3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no **Item 7** do Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, que será pago a contratada na proporção em que o fornecimento for executado.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no **item 8** do Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SETIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha(m) a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Nelson dos Santos Araújo
Assinatura



8.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.7. Cientificar a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.8. Explicitamente emitir decisão (no prazo de 10 dias, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período) sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contado da data do Protocolo.

8.10. Sob nenhuma hipótese a Administração responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade nos Sistemas de Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de

cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021, por trata-se de contratação de pequeno vulto a ser realizada mediante dispensa de licitação, onde o pagamento será realizado somente após a efetiva prestação dos serviços, portanto não se faz necessária a exigência de garantia contratual.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no item 8.1 do termo de referência desta Contratação Direta.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito as sanções previstas no artigo 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, desde que devidamente observadas as disposições e o rito previsto no mesmo artigo, e nos artigos 157 a 162, seus incisos e parágrafos da mesma lei, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

11.3. As multas de Mora e Compensatória, serão aplicadas e cobradas da forma prevista no Termo de Referência.

11.4. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, hipótese em que também se aplicam os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4. Se a operação de que trata o item anterior implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.6. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.7. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.8. Indenizações e multas.

12.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei



n.º 14.133, de 2021).

12.10. O contrato poderá ser extinto ainda:

12.11. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.12. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO	02 11 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE	08 244 0486 2039 000 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS
DOTAÇÃO	3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO PESSOA FÍSICA

ÓRGÃO	02 07 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE	08 122 0150 2016 000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR
DOTAÇÃO	3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS PESSOA FÍSICA

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Dom Pedro (MA), para dirimir os litígios que decorrerem da execução

5
Nelson dos Santos Almeida *Assil*



deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

17.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Dom Pedro/MA, 27 de agosto de 2025.

Letícia Santos Teixeira

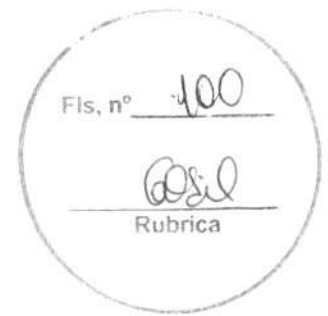
LETICIA SANTOS TEIXEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 11/2025
CONTRATANTE

Nélio dos Santos Araújo

NÉLIO DOS SANTOS ARAÚJO
CPF Nº 604.xxx.xxx-85
CONTRATADO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO



EXTRATO DO CONTRATO Nº 204/2025 – SEMAS

CONTRATO Nº 204/2025 – SEMAS; decorrente do Processo Administrativo nº 2025.0507.001/2025, vinculado a Dispensa Eletrônica nº 013/2025; CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE DOM PEDRO/MA/SEMAS, CNPJ/MF sob o nº. 18.124.934/0001-09; CONTRATADO: NÉLIO DOS SANTOS ARAUJO, CPF nº 604.xxx.xxx-85; VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais); OBJETO: Contratação direta de uma **Capacitação aos Conselheiros Tutelares e Membros do Sistema de Garantia de Garantia de Direito**, na sede do município de Dom Pedro/MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência; Vigência 31 (trinta e um) dias de dezembro de 2025; DATA DA ASSINATURA: 27 de agosto de 2025.

02.02.04.122.0002.2068 -
MANUT. DA SEC. MUL. ADM. 3.3.90.35 1501.00/110.000 -
FIN. PLANEJ. E URBANISMO. 1.501
ÓRGÃO: ?02 - PODER EXECUTIVO
UNIDADE: ?02 - SEC. MUL. ADM. FIN. PLANEJ. E URBANISMO
FUNÇÃO: ?04 - ADMINISTRAÇÃO
SUBFUNÇÃO: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: ?0002 - GESTÃO DE QUALIDADE
AÇÃO: ?2068 - MANUT. DA SEC. MUL. ADM. FIN. PLANEJ. E URBANISMO

Carolina - MA, 29 de agosto de 2025.

Sérgio da Silva Ferreira
Secretária Municipal de Administração
Portaria nº164/2025

Publicado por: WERISSON DIAS BARBOSA BRANDÃO
Código identificador: 636f8d432532d0b2a74e63b5c55c73db

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE COLINAS E ANTONIO LOPES DE SOUSA FILHO.

O MUNICÍPIO DE COLINAS, CNPJ.: 06.113.682/0001-25, pessoa jurídica de direito público, sediada na Praça Dias Carneiro, 402 - Centro, Colinas/MA, neste ato, representada, nos termos da Lei Municipal nº 571/2017, CNPJ.: 30.392.976/0001-18, por sua SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a Sra. TELLY DE JESUS MARTINS LIMA ARAÚJO, brasileira, casada, secretária, RG.: 000049156395-7 SESP/MA; CPF.: 351.583.793-00, residente e domiciliada na Travessa São Luís, nº 86 - Bairro Centro, Colinas/MA, RESOLVE RESCINDIR O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de forma UNILATERAL, firmado com ANTONIO LOPES DE SOUSA FILHO, brasileiro, solteiro, RG.: 8493524 SSP/PA; CPF.: 631.012.702-00, residente e domiciliado na Rua do Grupo, nº 29 - Bairro Trizidela, Colinas/MA, cujo objeto são os serviços de Gestor de Ensino, no CEMIC, atualmente funcionando no CAMPUS DO IFMA - COLINAS, com endereço na MA 270 - Colinas-Mirador, firmado entre as partes em 10/03/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica rescindido o Contrato de Prestação de Serviços, unilateralmente, por ato discricionário da Administração Pública Municipal, em virtude da ausência de necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, IX da Constituição da República Federativa do Brasil.

É dada plena quitação das mútuas obrigações relativamente à contratação havida, resguardados os direitos e obrigações pendentes decorrente do contrato original.

Dê-se ciência, publique-se.
Colinas (MA), 20 de Agosto de 2025.

TELLY DE JESUS MARTINS LIMA ARAÚJO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: 64561bc6c4a00df3fdc49f05395fca99

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2025

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2025

A Prefeitura Municipal de Dom Pedro - MA, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei nº

14.133/2021 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar nº 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço Por Item, objetivando o **Registro de Preços para aquisição de manilhas e estacas em concreto, para atender as necessidades do município de Dom Pedro/MA**. A sessão será realizada através do Portal BNC Compras, pelo endereço eletrônico bnccompras.com, com data de abertura agendada para **17 de setembro de 2025 às 08:30**. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município pelo endereço www.dompedro.ma.gov.br, ou ainda pelo endereço Portal BNC Compras, bnccompras.com e ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Dom Pedro - MA, 1 de setembro de 2025.

Sônia Lúcia Lopes Feitosa Machado
Secretária Municipal de Administração e Finanças

Fis. nº 101

Rubrica

Publicado por: GARDÊNIA DA SILVA MATOS
Código identificador: 4223ec05c6554dc2688b19cbf32d81dd

EXTRATO DO CONTRATO Nº 203/2025 - SEMED

EXTRATO DO CONTRATO Nº 203/2025 - SEMED

CONTRATO Nº 203/2025 - SEMED; decorrente do Processo Administrativo nº 2025.0113.001/2025 - SEMAFIN, vinculado a Pregão Eletrônico nº 008/2025; CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação de Dom Pedro/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 06.074.712/0001-31; CONTRATADO: F N DA CONCEICAO NETO, CNPJ nº 46.281.866/0001-19; VALOR DO CONTRATO: R\$ 11.263,75 (Onze mil, duzentos e sessenta e três reais e setenta e cinco centavos); OBJETO: Contratação de empresa para o **fornecimento de Materiais Esportivos** para atender as secretarias municipais de Dom Pedro/MA, conforme descrições e especificações no Termo de Referência e solicitação efetuada pela **Secretaria Municipal de Educação** de acordo com a sua necessidade; Vigência: 31 (trinta e um) dias de dezembro; DATA DA ASSINATURA: 27 de agosto de 2025.

Publicado por: GARDÊNIA DA SILVA MATOS
Código identificador: d7da58f9578255d599f77de9c9998849

EXTRATO DO CONTRATO Nº 204/2025 - SEMAS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 204/2025 - SEMAS

CONTRATO Nº 204/2025 - SEMAS; decorrente do Processo Administrativo nº 2025.0507.001/2025, vinculado a Dispensa Eletrônica nº 013/2025; CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE DOM PEDRO/MA/SEMAS, CNPJ/MF sob o nº. 18.124.934/0001-09; CONTRATADO: NÉLIO DOS SANTOS ARAÚJO, CPF nº 604.xxx.xxx-85; VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais); OBJETO: Contratação direta de uma **Capacitação aos Conselheiros Tutelares e Membros do Sistema de Garantia de Garantia de Direito**, na sede do município de Dom Pedro/MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência; Vigência 31 (trinta e um) dias de dezembro de 2025; DATA DA ASSINATURA: 27 de agosto de 2025.

Publicado por: GARDÊNIA DA SILVA MATOS
Código identificador: f264dc7d790ea8733e88b76dba9796ef

Contratos

Contrato nº 204/2025

Última atualização 02/09/2025

Local: Dom Pedro/MA **Órgão:** MUNICIPIO DE DOM PEDRO

Unidade executora: 1725 - Secretaria Municipal de Assistência Social

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 2025.0507.001/2025

Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 02/09/2025 **Data de assinatura:** 27/08/2025 **Vigência:** de 27/08/2025 a 31/12/2025

Id contrato PNCP: 06137293000130-2-000217/2025 **Fonte:** STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA

Id contratação PNCP: 06137293000130-1-000050/2025

Objeto:

Contratação direta para a capacitação dos conselheiros tutelares e membros do sistema de garantia de direitos – SGD do município de Dom Pedro (MA), de modo a torná-los aptos a operacional o sistema de informação para a infância e adolescência - SIPIA conselho tutela.

VALOR CONTRATADO

R\$ 2.500,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa física **CNPJ/CPF:** 604.805.793-85 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: NELIO DOS SANTOS ARAUJO

Histórico

Evento	Data/Hora do Evento
Inclusão - Contrato	02/09/2025 - 15:30:12

Exibir: 5 1-1 de 1 itens

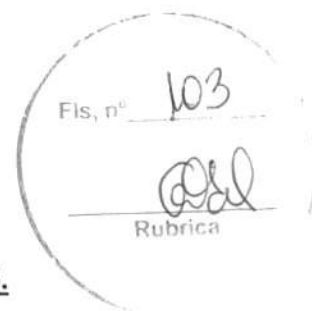
Página: 1

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.



PORTARIA/SEMAS Nº 036 DE 27 DE AGOSTO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL COMO FISCAL DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE DOM PEDRO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos dispositivos da Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 79º, incisos III e competências delegadas pelo Chefe do Executivo, e, ainda, de acordo com os artigos 7º, § 3º, 115º e 117º da Lei nº 14.133/2021, e

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado o servidor **MARLA DANNIELE CARVALHO DE MORAIS**, Matrícula nº **5058-1**, para fiscalizar, acompanhar e atestar as despesas decorrentes do **CONTRATO Nº 204/2025 - SEMAS**, Originário do **Processo Licitatório nº 2025.0507.001/2025 - SEMAS**, **Contratação Direta nº 13/2025**, que tem como objeto a contratação direta de uma capacitação aos conselheiros tutelares e membros do sistema de garantia de direitos, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Dom Pedro- MA, celebrado com a **SEMAS e o CONTRATADO NÉLIO DOS SANTOS ARAÚJO**, com o período de vigência de: **27/08/2025 a 31/12/2025**.

Art. 2º - Esta Portaria entre em vigor nesta data.

Dê-se ciência.

Publique-se e Cumpra-se.

Letícia Santos Teixeira
Secretária Municipal de Assistência Social
Portaria nº 11/2025

Publicado por: GARDÊNIA DA SILVA MATOS
Código identificador: b77d483be3eecbbe152e5d41aa654cae

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO AO
CONTRATO Nº 112/2025-SEMAFIN**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO AO
CONTRATO Nº 112/2025-SEMAFIN**

Ref. Contrato nº 112/2025 - SEMAFIN. Processo Administrativo nº 2024.1030.001/2024. Objeto: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de **combustível (gasolina comum, óleo diesel comum e óleo diesel S-10)**, para abastecimento da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Dom Pedro/MA, conforme descrições e especificações no Termo de Referência - (ANEXO I) e solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças acordo com a sua necessidade. **Valor atualizado do acréscimo:** R\$ 833.011,26 (Oitocentos e trinta e três mil, onze reais e vinte e seis centavos). CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração e Finanças do município de Dom Pedro/MA. CONTRATADA: A. M. VASCONCELOS, CNPJ nº 05.705.079/0001-70. Data das assinaturas: 03 de setembro de 2025. Assinaturas: Sônia Lúcia Lopes Feitosa Machado - Secretária Municipal de Administração e Finanças, ANTÔNIA MENDES VASCONCELOS, Representante Legal.

Publicado por: GARDÊNIA DA SILVA MATOS
Código identificador: df2a5c2bd49857beca072f055d36e899

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO AO
CONTRATO Nº 113/2025-SEMUS**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO AO
CONTRATO Nº 113/2025-SEMUS**

Ref. Contrato nº 113/2025 - SEMUS. Processo Administrativo nº 2024.1030.001/2024. Objeto: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de **combustível (gasolina comum, óleo diesel comum e óleo diesel S-10)**, para abastecimento da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Dom Pedro/MA, conforme descrições e especificações no Termo de Referência - (ANEXO I) e solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Saúde acordo com a sua necessidade. **Valor atualizado do acréscimo:** R\$ 833.011,26 (Oitocentos e trinta e três mil, onze reais e vinte e seis centavos). CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde do município de Dom Pedro/MA. CONTRATADA: A. M. VASCONCELOS, CNPJ nº 05.705.079/0001-70. Data das assinaturas: 03 de setembro de 2025. Assinaturas: Andréia Vieira dos Santos Alves - Secretária Municipal de Saúde, ANTÔNIA MENDES VASCONCELOS, Representante Legal.

Publicado por: GARDÊNIA DA SILVA MATOS
Código identificador: 26f1dd2609c488023f07ee4fb9e05c5a

PORTARIA/SEMAS Nº 036 DE 27 DE AGOSTO DE 2025

PORTARIA/SEMAS Nº 036 DE 27 DE AGOSTO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL COMO FISCAL DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE DOM PEDRO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos dispositivos da Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 79º, incisos III e competências delegadas pelo Chefe do Executivo, e, ainda, de acordo com os artigos 7º, § 3º, 115º e 117º da Lei nº 14.133/2021, e

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado o servidor **MARLA DANNIELE CARVALHO DE MORAIS**, Matrícula nº **5058-1**, para fiscalizar, acompanhar e atestar as despesas decorrentes do **CONTRATO Nº 204/2025 - SEMAS**, Originário do **Processo Licitatório nº 2025.0507.001/2025 - SEMAS, Contratação Direta nº 13/2025**, que tem como objeto a contratação direta de uma capacitação aos conselheiros tutelares e membros do sistema de garantia de direitos, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Dom Pedro- MA, celebrado com a **SEMAS e o CONTRATADO NÉLIO DOS SANTOS ARAÚJO**, com o período de vigência de: **27/08/2025 a 31/12/2025**.

Art. 2º - Esta Portaria entre em vigor nesta data.
Dê-se ciência.
Publique-se e Cumpra-se.

Leticia Santos Teixeira

Secretária Municipal de Assistência Social
Portaria nº 011/2025

Fls. nº 104

(Assinatura)

Publicado por: GARDÊNIA DA SILVA MATOS
Código identificador: eba3f62a8910329e8b214bc86f9bb380

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 151/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 151/2025

Origem: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2025-SRP; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2025. PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO-MA, inscrita no CNPJ Nº 01.616.041/0001-70 e a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos de Feira Nova do Maranhão - MA. Em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. OBJETO: O objeto do presente contrato é a locação de imóvel comercial localizado na Rua Maranhão, s/n, Centro, Feira Nova do Maranhão/MA, destinado ao funcionamento do Clube Arco-Íris, com a finalidade de realização de eventos, ações sociais, culturais, recreativas e comunitárias promovidas pelo Município de Feira Nova do Maranhão/MA. FONTE DE RECURSO: 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA 02 PODER EXECUTIVO 02 04 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS 02 04 00 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS 04 Administração 04 122 0052 ADMINISTRAÇÃO GERAL 04 122 0052 2108 0000 MANUT.O DA SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 6. CLÁUSULA SEXTA - CONSERVAÇÃO, REPAROS E OBRAS. VALOR CONTRATUAL ESTIMADO - O valor estimado do presente Termo de Contrato é de R\$ 1.500,00 (mil, quinhentos reais) em 12 (doze) parcelas, totalizando um valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) **com base na avaliação prévia** constante dos autos do processo. VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente termo de contrato prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal, representada pela Sr.ª Luiza Coutinho Macedo - Prefeita Municipal; CONTRATADA: SANDRA MARIA ALVES COELHO, inscrito no CPF sob o nº ***.043.693-**, Proprietário.

Publicado por: JACKSON MACEDO ROCHA
Código identificador: 5bb01f6fef8b0f98fc07e3eb95b9fe98

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 146/2025.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 146/2025.

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO - MA, CNPJ 01.616.041/0001-700. CONTRATADO: I. DE S. CARDOSO PAPELARIA - ME, inscrita no CNPJ nº 08.612.410/0001-03.